



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENTO

Rua 12, nº 315 – Centro- Guaíra-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500
www.deagua.com.br e-mail: deagua@deagua.com.br

PROCESSO Nº 022/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

CONTRATANTE: Departamento de Esgoto e Água de Guaíra

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento, elaboração do Plano de Saneamento Rural e a Revisão da Legislação Municipal de Saneamento Básico do Município de Guaíra/SP

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Departamento de Obras

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 507.825,32

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 14/07/2023 às 07h (horário de Brasília)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 18/08/2025 às 08h50min (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 18/08/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações Licita Mais Brasil (<https://licitamaisbrasil.com.br>)

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

TIPO DE EMPREITADA: Empreitada por Preço Global

PORTARIA Nº 1.058/2025

AGENTE DE CONTRATAÇÕES: Marcelo Antônio de Oliveira Júnior

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações (<https://Licita Mais Brasil.org.br>). Suporte ao Fornecedor (41) 3097-4600, contato@Licita Mais Brasil.org.br, Horário de Funcionamento: 8h às 18h– ou Telefone: (17) 3330-1503 – Email: licitacoes@deagua.com.br; Horário de funcionamento: 9h às 16h.

PROCESSO Nº 22/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025
EDITAL Nº 06/2025

PREÂMBULO

O Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, Autarquia, inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.022/0001-03, com sede na Rua 12, nº 315 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Lucas Soares Eleodoro, Diretor, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, para **Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento, elaboração do Plano de Saneamento Rural e a Revisão da Legislação Municipal de Saneamento Básico do Município de Guaíra/SP**, tudo conforme enunciado nos anexos: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Planilha Orçamentária Estimada e Cronograma Físico-financeiro, todos acompanhando e também fazendo parte integrante deste Edital, mediante regime de empreitada por preço global, que será regido pela Lei de Licitações nº 14.133, de 2021, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento, elaboração do Plano de Saneamento Rural e a Revisão da Legislação Municipal de Saneamento Básico do Município de Guaíra/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Licita Mais Brasil, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da Plataforma Licita Mais Brasil até a data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após a fase de apresentação de propostas e lances.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 e 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Global do Lote;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo II), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 500 (quinhentos) reais**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Como foi adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.19.2.2. Empresas brasileiras;
 - 5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.7 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os licitantes classificados em 1º lugar, declarados vencedores deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômica, qualificação técnica e à regularidade fiscal, social e trabalhista, nas condições seguintes:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **No caso de Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **No caso de Sociedade Simples:** Ato Constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **No caso de ME/EPP:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- f) No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) **No caso de Cooperativa:** Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- h) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização; (Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

7.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes (**Municipal e Estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade** fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) **Prova de regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Modelo declaração não emprega menor ANEXO VI**).

7.4.1. O licitante ME/EPP/MEI, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

7.5. HABILITAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante (expedida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sessão).
- b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.5.1. Não será exigido da licitante qualificada como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

7.5.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.1.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.1.3. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação ou item pertinente.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 14.133, os documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional serão os seguintes:

7.6.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados.

7.6.3. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do **Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.**

7.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.6.4.1. A empresa licitante deve possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de Atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, de acordo com os §1º e §2º do Art. 67 da Lei Federal 14.133/21: Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB para um município com população de no mínimo 20.000 habitantes.

7.6.4.2. A comprovação de aptidão referida acima será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes em conformidade com o Inciso II do Art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

7.6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL

7.6.5.1. Mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de

Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços.

7.6.5.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, em cumprimento do art. 121 caput da Lei 14.133/2021.

7.6.5.3.1. O profissional responsável técnico apresentado no ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado pela licitante deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA. No decorrer da execução dos serviços prestados, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.6.5.4. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação que gerou o atestado, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7.6.5.5. A licitante deverá realizar visita técnica em campo para verificar as condições existentes, sobretudo da fundação que será reaproveitada, caso opte por não realizar a visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação declaração de conhecimento das características técnicas existentes, conforme, Inciso VI, do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de Habilitação, conforme modelo ANEXO VI.
- b) Declaração de que a empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal conforme modelo do ANEXO VII;
- c) Declaração de que a empresa não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Pública, conforme modelo ANEXO VIII.
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo ANEXO X.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral (**CRC**) emitido pelo Departamento de Esgoto e Água de Guaíra - DEAGUA, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **CRC** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.14. A verificação no **CRC** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.16. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Conforme parágrafo 5º, artigo 59 da lei de licitação, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;
- 9.2. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada, por escrito, dentro do período de validade da Proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para a assinatura do Contrato, munida de garantia de obrigações contratuais de executante;
- 9.3. A garantia referida deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sendo que se for oferecida sob a forma de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, Fiança Bancária, ou Seguro-Garantia, o seu prazo de validade deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;
- 9.4. A garantia prestada será devolvida logo após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES no link: [https://Licita Mais Brasil.org.br](https://LicitaMaisBrasil.org.br) ou via e-mail: licitacoes@deagua.com.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://Licita Mais Brasil.org.br>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;

12.11.3. ANEXO III – Planilha Orçamentária Estimada;

12.11.4. ANEXO IV – Cronograma físico-financeiro;

12.11.5. ANEXO V – Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

12.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

12.11.7. ANEXO VII - Declaração de que não integra funcionário público em quadro social e afins;

12.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Micro Empresa; Empresa de Pequeno Porte, Micro Empresário Individual;

12.11.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência;

12.11.10. ANEXO X – Modelo de Declaração de Proposta de Preço;

12.11.11. ANEXO XI – Modelo de Proposta;

12.11.12. ANEXO XII - Modelo de Cronograma físico-financeiro;

12.11.13. ANEXO XII – Minuta do Contrato;

12.11.14. ANEXO XIV – Contrato FEHIDRO;

Guaíra/SP, 10 de julho de 2025.

Lucas Soares Eleodoro
Diretor

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da Autarquia para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO RURAL E A REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP”. Esta contratação será realizada com recursos do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, e, com contrapartida do DEAGUA.

2. OBJETIVOS

2.1. O objetivo principal do ETP é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.2. O objetivo central dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) é promover o saneamento com base nos princípios fundamentais estabelecidos na Lei nº 11.445/2007, sendo a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico o primeiro deles.

2.3. De acordo com o Art. 2º da Lei nº 11.445/2007, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I. Universalização do acesso;

II. Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III. Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV. Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V. Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI. Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII. Eficiência e sustentabilidade econômica;

- VIII. Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- IX. Das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X. Controle social;
- XI. Segurança, qualidade e regularidade;
- XII. Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

2.4. O PMSB deverá contemplar as quatro componentes do setor de saneamento - *abastecimento de água (SAA); esgotamento sanitário (SES); limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (RS) manejo e águas pluviais (MAP)* – em um horizonte de planejamento de 20 (vinte) anos, abrangendo toda população e território do município, suas áreas urbanas e rurais considerando os conteúdos mínimos definidos na Lei nº 11.445/07 e Lei 14.026/20, Decreto nº 7.217/2010, Lei 12.305/2010, Decreto 7.404/2010 e Resolução Recomendada nº 75/2009 do Conselho das Cidades.

2.5. Como um objeto de planejamento, o PMSB deve estar em consonância com os Planos Diretores, com os objetivos e as diretrizes dos planos plurianuais (PPA), com os planos de recursos hídricos, com os planos de resíduos sólidos, com a legislação ambiental, com a legislação de saúde e de educação e devem ser compatíveis e integrados com todas as demais políticas públicas, planos e disciplinamentos do município relacionados ao gerenciamento do espaço urbano.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) são instrumentos indispensáveis para a elaboração da política pública de saneamento e o monitoramento dos resultados alcançados. São também obrigatórios para a contratação ou concessão de serviços, bem como para o recebimento de recursos financeiros da União.

3.2. O presente Termo de Referência (TR) oferece as recomendações e diretrizes para a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR), tal como preconiza a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e o Decreto de Regulamentação nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e de acordo com o Marco Legal de Saneamento, atualizado pela Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020.

3.3. Considerando que, com excessão do Plano Diretor de Combate a Perdas de Água no Sistema de Abastecimento Público de Guaíra, revisado no ano de 2023/2024 com recursos FEHIDRO, todos os demais planos foram elaborados a mais de dez anos (o Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos, por exemplo, foi elaborado a mais de 16 anos, e os demais, elaborados com prazo não inferior a 12 anos), é urgente a revisão dos mesmos para implantação da Política Municipal de Saneamento Básico.

4. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. A contratação dos serviços, objeto do presente ETP, **não** está prevista no Plano Anual de Contratações do DEAGUA de 2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Capacidade Técnica: A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica, com apresentação de Atestado de Execução (Prestação de Serviço) de, pelo menos, **dois** trabalhos compatíveis com o objeto desta contratação.

5.2. Responsabilidade Técnica: O responsável técnico e a empresa, deverão apresentar acervo técnico, junto ao órgão de classe (CREA por exemplo), comprovando sua capacidade técnica para execução do objeto desta contratação.

5.3. Cumprimento de Prazos: Todos os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro e no Termo de Referências, anexos, deverão ser cumpridos.

5.4. Legalidade: A contratada deve estar ciente de cumprindo de todas as questões legais e legislações pertinentes ao objeto desta contratação.

5.5. Práticas de sustentabilidade: Deverão ser observadas, por parte da contratada, todas as práticas sustentáveis nas suas diferentes dimensões (ambiental, social, econômica, entre outras).

6. QUANTITATIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Item	Descrição
01	Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), conforme Termo de Referência
02	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural, conforme Termo de Referência
03	Revisão e Atualização da Legislação Municipal de Saneamento Básico, conforme Termo de Referência

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Existem várias empresas especializadas na elaboração e revisão de Planos de Saneamento no mercado, o que facilitará a contratação.

7.2. A empresa contratada deverá apresentar relação da equipe técnica com indicação do responsável técnico pela assinatura de laudos, relatórios, projetos e demais documentos técnicos; comprovação de vínculo empregatício dos profissionais envolvidos no trabalho, qualificação e número do registro nos respectivos conselhos de classe. Deverá, ainda, possuir todos os equipamentos necessários para realizar o trabalho de campo, quando e se necessário; seguir as cláusulas e determinações contratuais, ter condições técnicas, equipamentos e pessoal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação tem custo estimado de **R\$ 506.708,32** (Quinhentos e seis mil, setecentos e oito reais e trinta e dois centavos), de acordo com orçamento estimado e aprovado pelo FEHIDRO.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Por se tratar de convênio com o FEHIDRO, o Cronograma Físico Financeiro deverá ser obedecido, não havendo possibilidade de parcelamento da presente contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Recomenda-se que não haja subcontratação; porém, por se tratar de trabalho extenso e multidisciplinar, será aceito no máximo de 20% de subcontratação, desde que previamente aprovado pelo gestor do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. Os produtos a serem alcançados com a presente contratação, são essenciais para implantação da Política Municipal de Saneamento Básico do município de Guaíra-SP, em conformidade com a legislação federal e o marco do saneamento (Leis nº 11.445/07 e 14.026/20).

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Os resultados pretendidos são a entrega dos Planos Municipais de Saneamento (Urbano e Rural), bem como as minutas ou Projetos de Lei, com a atualização da legislação municipal de saneamento básico; e ainda, que este documento, esteja em formato apto a ser aprovado pelo legislativo municipal, tendo como conclusão, a Lei Municipal do Plano Municipal de Saneamento Básico e da implantação da Política Municipal de saneamento básico do município de Guaíra-SP.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1. Formação do Grupo Técnico, compostos por servidores públicos municipais, das secretarias envolvidas no presente trabalho, que deverão auxiliar, acompanhar e fiscalizar a empresa contratada durante todo a vigência contratual.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Sob a ótica da dimensão ambiental e da sustentabilidade, não haverá impacto ambiental na contratação em tela.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENTO

Rua 12, nº 315 – Centro- Guaíra-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500
www.deagua.com.br e-mail: deagua@deagua.com.br

A contratação referida apresenta viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

17. ANEXOS

O presente ETP tem como anexos o Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Guaíra-SP, 10 de janeiro de 2025

Fabício Oliveira Cardoso
Chefe do Departamento de Obras
CREA/SP: 506.993.723-0



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENT0

Rua 12, nº 315 – Centro- Guaíra-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500
www.deagua.com.br e-mail: deagua@deagua.com.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO RURAL E A REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

Revisão 02

SUMÁRIO

1. <u>CONTEXTO</u>	5
2. <u>REVISÃO DOS PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)</u>	40
3. <u>DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO</u>	12
4. <u>POPULAÇÃO BENEFICIADA</u>	14
5. <u>EQUIPE TÉCNICA DO TOMADOR</u>	14
6. <u>OBJETO</u>	41
7. <u>JUSTIFICATIVA</u>	45
8. <u>ÁREA DE ABRANGÊNCIA</u>	45
9. <u>OBJETIVO</u>	45
10. <u>ELABORAÇÃO DO PMSB-ESCOPO DOS SERVIÇOS</u>	47
10.1. <u>ATIVIDADES E PRODUTOS A SEREM DESENVOLVIDOS</u>	48
10.1.1. <u>Atividades Iniciais – Formação dos Grupos de Trabalho</u>	48
10.1.2. <u>ELABORAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E COMUNICAÇÃO DO PMSB</u>	50
10.1.3. <u>DIAGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO</u>	50
10.1.4. <u>Atualização do diagnóstico da situação do Saneamento Básico e de seus impactos nas condições de vida da população:</u>	50
10.1.5. <u>Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas, conforme novo marco legal de saneamento:</u>	51
10.1.6. <u>Concepção de programas, projetos e ações necessárias para alcançá-los</u>	51
10.1.7. <u>ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE INDICADORES DE DESEMPENHO DO PMS</u>	52
10.1.8. <u>Sistema de Abastecimento de Água (SAA)</u>	52
10.1.9. <u>Sistema de Esgotamento Sanitário (SES)</u>	52
10.1.10. <u>Manejo de Resíduos Sólidos (RS)</u>	52
10.1.11. <u>Manejo de Águas Pluviais (MAP)</u>	53
10.1.12. <u>Indicadores Gerais de Gestão e Sustentabilidade</u>	53
10.1.13. <u>CONSOLIDAÇÃO DOS PRODUTOS DO PMSB, ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI PARA APROVAÇÃO DO PMSB E ELABORAÇÃO DO RESUMO EXECUTIVO DO PMSB</u>	53
10.2. <u>Atualização do diagnóstico da situação do Saneamento Básico e de seus impactos nas condições de vida da população</u>	54
10.3. <u>Aspectos Socio econômicos, Culturais, Ambientais e de Infraestrutura</u>	30
10.4. <u>Política do Setor de Saneamento</u>	56

10.5.	<u>Infraestrutura de Abastecimento de Água</u>	56
10.6.	<u>Infraestrutura de Esgotamento Sanitário</u>	57
10.7.	<u>Infraestrutura de Manejo de Águas Pluviais</u>	58
10.8.	<u>Infraestrutura de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos</u>	59
10.9.	<u>Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas, conforme novo marco legal de saneamento</u>	60
10.10.	<u>Concepção de programas, projetos e ações necessárias</u>	60
10.11.	<u>Relatório Final (síntese e completo) do PMSB</u>	61
11.	<u>ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL (PMSR)</u>	62
11.1.	<u>OBJETO</u>	62
11.2.	<u>JUSTIFICATIVA</u>	41
11.3.	<u>OBJETIVOS</u>	63
11.3.1.	<u>OBJETIVO GERAL</u>	63
11.3.2.	<u>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</u>	64
11.4.	<u>ABRANGÊNCIA</u>	64
-	<u>DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO</u>	42
11.5.	<u>DEFINIÇÕES</u>	65
11.6.	<u>ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS</u>	66
11.6.1.	<u>PLANO DE TRABALHO E FORMAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO</u>	67
11.6.1.1.	<u>Grupo de Trabalho</u>	67
11.6.1.2.	<u>Plano de trabalho</u>	67
11.7.	<u>MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO JUNTO À COMUNIDADE RURAL</u>	68
11.8.	<u>Diretrizes para execução das ações de Mobilização e Comunicação junto à</u>	69
11.9	<u>LEVANTAMENTO DE DADOS (PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO) E ESTIMATIVA POPULACIONAL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO</u>	70
11.10.	<u>Identificação das ações de educação ambiental e mobilização social em saneamento rural e nível de investimento</u>	76
11.11.	<u>DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DO SANEAMENTO RURAL</u>	76
11.11.1.	<u>Diagnóstico do Abastecimento de Água da Área Rural</u>	76
11.11.2.	<u>Diagnóstico do Esgotamento Sanitário da Área Rural</u>	77
11.11.3.	<u>Diagnóstico dos Resíduos Sólidos da Área Rural</u>	78
11.11.4.	<u>Diagnóstico da Drenagem Pluvial Existentes nas Comunidades Rurais ou Isoladas</u> ...	79
11.12.	<u>PROGNÓSTICO E ALTERNATIVAS PARA SOLUÇÕES DE MELHORIAS</u>	79

11.12.1.	<u>Prognóstico do Sistema de Abastecimento de Água</u>	79
11.12.2.	<u>Prognóstico do Sistema de Esgotamento Sanitário</u>	80
11.12.3.	<u>Prognóstico do Sistema de Resíduos Sólidos</u>	80
11.12.4.	<u>Prognóstico do Sistema de Drenagem Pluvial</u>	80
11.13.	<u>ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES NO HORIZONTE DE 20 ANOS PARA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO</u>	81
11.14.	<u>ELABORAÇÃO DE MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO PLANO DE SANEAMENTO RURAL DO MUNICÍPIO</u>	82
11.15.	<u>REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS / CONSULTA PÚBLICA / CONFERÊNCIA</u>	83
11.16.	<u>ELABORAÇÃO FINAL DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL</u>	83
11.17.	<u>PRODUTOS</u>	83
12.	<u>REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO</u>	84
12.1.	<u>Análise Diagnóstica das Normas Vigentes</u>	84
12.2.	<u>Atualização da Legislação Municipal</u>	85
12.3.	<u>Participação Pública e Transparência</u>	85
12.4.	<u>Integração dos Aspectos Ambientais e Econômicos</u>	85
12.5.	<u>Elaboração do Novo Marco Legal</u>	86
12.6.	<u>Monitoramento e Avaliação Contínuos</u>	86
13.	<u>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	86
14.	<u>EQUIPAMENTOS E MATERIAIS</u>	70
15.	<u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA</u>	70
15.1.	<u>ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA</u>	71
16.	<u>PRAZO DE EXECUÇÃO</u>	71
17.	<u>PRODUTO FINAL</u>	71
17.1.	<u>FORMAS DE APRESENTAÇÃO</u>	71
18.	<u>VALORES FINANCIADOS E DA CONTRAPARTIDA</u>	72
18.1.	<u>BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS - BDI</u>	89
19.	<u>ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE</u>	72
20.	<u>CONSIDERAÇÕES GERAIS</u>	74
21.	<u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>	61
22.	<u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>	61



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENTO

Rua 12, nº 315 – Centro- Guaíra-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500
www.deagua.com.br e-mail: deagua@deagua.com.br

23. DO PAGAMENTO
.....62
24. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
.....62
25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
.....62

CONTEXTO

Guaíra, localizada no Norte do Estado de São Paulo, pertence à Região Administrativa e de Governo de Barretos. O município faz divisa com as seguintes cidades: Miguelópolis, Ipuã, Morro Agudo, Barretos e Colômbia no estado de São Paulo e Conceição das Alagoas em Minas Gerais. Quanto ao perfil socioeconômico.

De acordo com a Fundação SEADE e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), temos os seguintes dados de população e crescimento:

População Estimada em 2021 (hab.)	39.154
Densidade Demográfica em 2021 (hab./Km ²)	31,11
Taxa Geométrica de Crescimento anual da População - 2010/2021 (% a.a.)	0,42
Grau de Urbanização (%)	96,89
Taxa de Mortalidade Infantil (por mil nascidos vivos) 2019	14,49
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - 2021	0,753

Área (Km ²)	1.258,47
População Último Censo [2022] – nº habitantes	39.279
População Estimada atual [2024] – nº habitantes	40.424
Densidade Demográfica em 2022 (hab./Km ²)	31,21

O município de Guaíra tem sua sede localizada no Comitê da Bacia Hidrográfica do Sapucaí Mirim Grande – CBH – SMG (UGRH-08). As figuras abaixo ilustram a localização da Bacia no Estado de São Paulo e de Guaíra na Bacia.

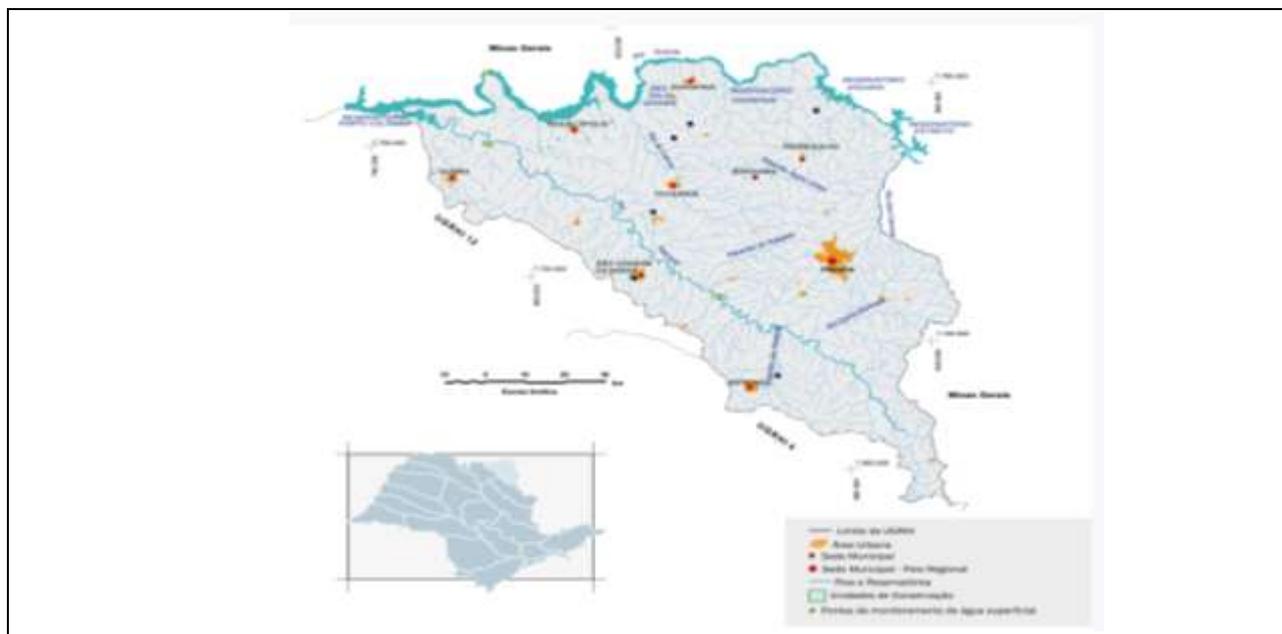


Figura 1. Localização do município de Guaíra – SP³

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

O município de Guaíra surgiu com o antigo povoado de corredeira, fundado por Antônio Marques Garcia, João Garcia de Carvalho e José Dias Nogueira. Localizava-se em uma região entre os rios Grande, Pardo e Sapucaí, que pertencia ao município de Nuporanga e era um ponto de passagem natural para Santana dos Olhos d'Água (atual município de Ipuã). Começou com uma pequena área adquirida em 12 de novembro de 1901, posteriormente aumentada com outra parte de terras doadas por Joaquim Garcia Franco. O núcleo original teve primeiramente a denominação de Corredeira de São Sebastião, passando mais tarde para Corredeira do Bom Jardim ou, apenas, Corredeira. Segundo Aristides Rojas em sua obra “Estudos Históricos”, o topônimo Guaíra é de origem “*quéchua*”, do vocábulo “*huayra*”, significando vento, brisa, etc. Esta versão não é aceita, no entanto, pelos guairenses, que têm Guaíra como origem indígena, significando água brava, corrente ou corredeira, ou mais popularmente como “águas correntes”. Segundo Aristides Rojas em sua obra “Estudos Históricos”, o topônimo Guaíra é de origem “*quéchua*”, do vocábulo “*huayra*”, significando vento, brisa, etc. Esta versão não é aceita, no entanto, pelos guairenses, que têm Guaíra como origem indígena, significando água brava, corrente ou corredeira, ou mais popularmente como “águas correntes”.

O povoado foi se expandindo e passou a viver, sobretudo, da agricultura de subsistência e da criação de gado suíno. Seu progresso administrativo foi resultado do esforço e da iniciativa de um grupo de habitantes ilustres (muitos já haviam tomado parte de sua fundação). Em 25 de novembro de 1908, passou à categoria de distrito do município de Nuporanga, quando foi adotado o nome de Guaíra. Exatamente um ano depois, o distrito foi transferido para o município de Orlândia e, finalmente, em 27 de dezembro de 1928, Guaíra tornou-se município autônomo.

EDUCAÇÃO

Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 97,8%. Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 384 de 645. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava na posição 2.411 de 5.570. Em relação ao IDEB, no ano de 2023, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 6 e para os anos finais, de 5,1. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 509 e 399 de 645. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 2.357 e 1.695 de 5.570.

ECONOMIA

Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 65.519,59. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 76 de 645 entre os municípios do estado e na 530 de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2023 era de 75,58%, o que o colocava na posição 411 de 645 entre os municípios do estado e na 4245 de 5570. Em 2023, o total de receitas realizadas foi de R\$ 317.651.072,53 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 317.516.824,9 (x1000). Isso deixa o município nas posições 127 e 125 de 645 entre os municípios do estado e na 522 e 516 de 5570 entre todos os municípios.

SAÚDE

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 9,15 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 43,3 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 349 de 645 e 73 de 645, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 3233 de 5570 e 1132 de 5570, respectivamente.

MEIO AMBIENTE

Apresenta 98,6% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 99,1% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 12,9% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 33 de 645, 90 de 645 e 468 de 645, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 36 de 5570, 191 de 5570 e 2490 de 5570, respectivamente.

URBANIZAÇÃO

A figura abaixo demonstra a urbanização do município de Guaíra, comparado com outros municípios paulistas e brasileiros.

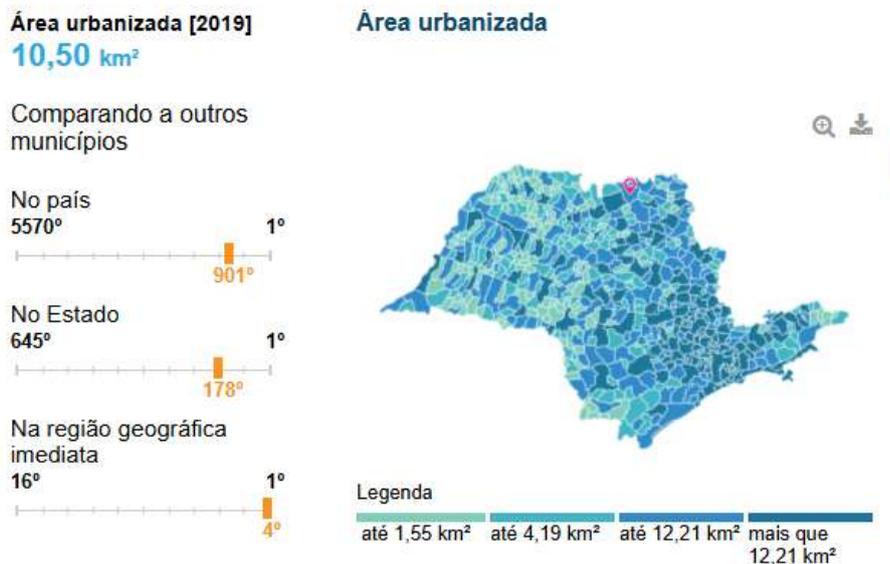


Figura 2. Urbanização

TURISMO

Guaíra é uma cidade do nordeste paulista, vizinha a Barretos e localizada a 462 km de São Paulo. O município tem um calendário com eventos que trazem milhares de visitantes anualmente, alguns até com recordes de público, tanto pelas festividades como por suas atrações naturais. E não são poucas. Para facilitar a chegada do visitante a Guaíra, ela é margeada pelo Rio Grande, fazendo fronteira com Minas Gerais. Este destino conta com 41.010 habitantes, de acordo com estimativas do IBGE de 2020 e, em 2019 obteve o título de Município de Interesse Turístico (MIT). Interessante ressaltar que o antigo cotidiano pode ser apreciado no Museu Municipal – Maria Carolina Alves Lellis, bem no centro da cidade. Fundado a partir de 1996 por iniciativa de famílias tradicionais do município, passou a reunir importantes objetos como móveis, vestimentas, utensílios, quadros e fotografias e até mesmo documentos que retratam a história econômica, política, social e cultural de Guaíra.



Figura 3: Burle Marx assinou, em 1984, o paisagismo do Parque Ecológico Maracá, um verdadeiro oásis de quase 50 hectares

O sucesso de seus eventos, como o Carnaval Popular de Guaíra, considerado um dos mais importantes da região, oferece oportunidade para os artistas locais, além de impulsionar economicamente o ramo de hotéis, bares, alimentação e ambulantes. O Torneio Internacional de Pesca de Guaíra, entre agosto e setembro, reúne centenas de turistas, moradores e pescadores no Lago Maracá (o principal ponto turístico da cidade), onde além dos troféus do campeonato, os presentes fazem doação de produtos a serem revertidos para instituições. Para esse torneio, toneladas de peixes são lançadas no lago.

Outra ação do calendário cultural guairense é o Encontro Cultural de Arte Livre de Guaíra, o ECAL, que ocorre há mais de 20 anos, em meados de julho. Cerca de cinco mil pessoas chegam à cidade para os dez dias do evento, onde são apresentadas bandas de música, oficinas culturais, peças teatrais, danças, exposições de arte e exibições de filmes, sempre com entrada franca. O ECAL é considerado uma das principais festividades de cultura popular na região, acontece na Casa de Cultura “Professor João Augusto de Mello” e em suas imediações. A economia local favorece o surgimento da cultura, mesmo porque é um dos principais produtores de grãos do Estado de São Paulo e lidera os municípios do agronegócio com maior crescimento de PIB no Brasil.

Este MIT faz parte da Região Turística Águas Sertanejas e está inserido na faixa do clima subtropical. O saneamento básico da cidade é considerado o terceiro melhor do Brasil e sua rede de esgotos atende 100% da população desde o início dos anos 1970. A cidade se orgulha em lembrar que foi o paisagista Roberto Burle Marx quem assinou em 1984 o Parque Ecológico Maracá, que tem como contorno uma grande área verde, sendo um verdadeiro oásis de quase 50 hectares. Com paisagens muito belas, lugares fantásticos, e pesca esportiva, o este parque com certeza é um ponto que merece ser visitado.

Outro local muito visitado é o Zoológico Municipal de Guaíra “Joaquim Garcia Franco”, com 230 animais, com o seu Centro de Educação Ambiental para visitas monitoradas de adultos e crianças

desde a idade pré-escolar. Guaíra tem turismo para todos os gostos. Em tempo: a cidade também é sede de um importante torneio de judô, o Campeonato Takeshi Uemura, que tem trazido até 800 atletas, vindos de 25 cidades. O torneio acontece em maio.

SANEAMENTO

O responsável pelo Saneamento no município é o DEAGUA – Departamento de Esgoto e Água de Guaíra. Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 699 de 23 de fevereiro de 1.968, e reestruturada pela Lei Ordinária Municipal nº 2640 de 23 de dezembro de 2013.

O município de Guaíra foi considerado primazia em saneamento pela ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços Municipais de Água e Esgoto, por ser um dos primeiros municípios brasileiros a alcançar a universalização do serviço, uma vez que desde 1984 coleta e trata 100% do efluente doméstico gerado na área urbana. O abastecimento de água alcançou a universalização no final década de 70, sendo o terceiro município no Brasil a fluoretar a água de abastecimento público e atende integralmente o Plano de Amostragem exigidos pelas Portarias do Ministério da Saúde para o controle de qualidade da água de abastecimento público desde 1.990.

Os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) são instrumentos indispensáveis para a elaboração da política pública de saneamento e o monitoramento dos resultados alcançados. São também obrigatórios para a contratação ou concessão de serviços, bem como para o recebimento de recursos financeiros da União.

O presente Termo de Referência (TR) oferece as recomendações e diretrizes para a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR), tal como preconiza a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e o Decreto de Regulamentação nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e de acordo com o Marco Legal de Saneamento, atualizado pela Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020.

Tendo como balizador a metodologia participativa, dessa forma traz à tona a vivência do planejamento municipal, buscando a universalização dos serviços, a inclusão social e a sustentabilidade das ações.

Estabelece ainda os requisitos mínimos para a elaboração / revisão do PMSB e do PMSR e a descrição dos produtos a serem apresentados e suas definições e os critérios amplos para possibilitar sua aplicação dentro da realidade local, de acordo com as bases e obrigatoriedades de cumprimento de itens considerando os requisitos mínimos aqui apresentados.

Contextualizando a realidade local do Saneamento no município, Guaíra-SP possui o Plano de Saneamento aprovado pela Lei Municipal nº 2.643 de 23 de dezembro de 2013, que inclui o Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), finalizado em janeiro de 2012, o Plano Diretor do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), finalizado em janeiro de 2012, o Plano de Eliminação de Perdas de Água elaborado em 2008, revisado pela primeira vez em 2012 e revisado pela segunda vez recentemente, e Plano Diretor de Macro e Micro Drenagem, finalizado em janeiro de 2008.

O Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, finalizado em dezembro de 2007, e o Plano de Gestão dos Resíduos da Construção Civil (RSS) finalizado em 2013, foram aprovados pela Lei Municipal nº 2.607 de 01 de julho de 2013.

O escopo para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico está descrito na Parte I do presente Termo de Referência.

O município não possui ainda o Plano de Saneamento Rural. Porém o mesmo será elaborado como um dos produtos da contratação a que se refere o presente Termo de Referência.

A maioria dos municípios, não só no estado de São Paulo, mas no Brasil, tem elaborado Planos Municipais de Saneamento Básico sem qualquer citação sobre saneamento rural e sem nenhum diagnóstico efetivo e real, elaborado com base em dados obtidos em campo, que caracterize, por exemplo, o número de propriedades e os tipos de soluções de saneamento nelas utilizadas. Além disso, na maioria dos Planos não há um delineamento de soluções que visem a implantação e/ou melhoria dos serviços de saneamento na área rural com intuito de garantir a saúde da população e a qualidade do meio ambiente.

O planejamento para o saneamento rural de um município necessita de uma caracterização de toda a área rural da localidade (aspectos físicos, demográficos, hidrográficos, ambientais, sanitários etc.) e de uma contextualização das soluções que, atualmente, são adotadas nessas áreas para o abastecimento de água, coleta e disposição final de esgotos domésticos, resíduos sólidos e drenagem pluvial.

O escopo para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural está descrito na Parte II do presente Termo de Referência.

Este documento técnico, propõe também a revisão e a atualização da Legislação Municipal para o Saneamento Básico, Urbano e Rural, Meio Ambiente, Saúde Pública, e outras leis que possam contribuir, ou interferir na qualidade de vida da população e preservação do meio ambiente, e para que haja consonância com a Leis Federais e Estaduais.

O escopo para Revisão e Atualização da Legislação Municipal está descrito na Parte III do presente Termo de Referência.

Através deste Termo de Referência (TR), o DEAGUA está solicitando recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, através do Comitê de Bacia Hidrográfica do Sapucaí-Mirim Grande (CBH-SMG) para Revisão dos Planos de Saneamento (Parte I), Elaboração do Plano de Saneamento Rural (Parte II) e Revisão e Atualização da Legislação Municipal para o Saneamento Básico (Parte III), para que seja possível ao DEAGUA e ao Município de Guaíra-SP implantar o Política Municipal de Saneamento Básico.

2. REVISÃO DOS PLANOS DE SANAMENTO BÁSICO (PMSB)

O município de Guaíra, estado de São Paulo não possui uma Política Municipal de Saneamento Básico, nos moldes da Lei nº 11.445/2007, porém, pretende-se adequar o município com a realização da presente contratação.

O DEAGUA – Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, Estado de São Paulo é responsável pelo serviço público de abastecimento de água e coleta e tratamento do esgoto do Município.

A Gestão dos Serviços Municipais e coleta e destinação dos resíduos sólidos é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, com excessão da coleta dos resíduos da construção civil (RCC), que é de responsabilidade do DEAGUA.

A Autarquia, que já foi considerada primazia em saneamento básico, através de levantamento feito pela ASSEMA – Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento em 2006, por ser um dos primeiros municípios no país a ter a universalização dos serviços de água e esgoto, desde a década de 70; atualmente, vem passando por muitos problemas estruturais, financeiros, operacionais, etc.

Enfrenta também, há muitos anos, problemas por escassez hídrica, assentuada no período de seca (estiagem), ocasionados, por ter como seu principal manancial o Ribeirão do Jardim, uma bacia crítica (Deliberação CBH-SMG 109/2004).

Além dos problemas sazonais que ocasionam falta de água no município, existe também muita perda de água na rede de abastecimento, principalmente, pelo remanecente da rede de cimento amianto (aproximadamente 7,5 km), e também nos ramais de derivação.

Foi concluído recentemente o Plano de Eliminação de Perdas de Água, com recursos do FEHIDRO e contrapartida do DEAGUA e da Prefeitura Municipal.

Precisa, de forma urgente, investir na redução de perdas de água, e para tanto, a Revisão do Plano de Perdas foi fundamental, para que o DEAGUA possa se planejar e implantar as medidas para redução de perdas, propostas no Plano revisado.

Igualmente a necessidade de revisão do Plano de Eliminação de Perdas de Água, o DEAGUA precisa revisar os demais Planos Diretores de Saneamento, que foram elaborados há bem mais de 10 anos.

Pelos mesmos motivos, e pelo fato de que o §4º da Lei Complementar nº 11.445/2007 estipula que os planos de saneamento básico deverão ser revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

O presente trabalho contempla os Planos de Saneamento Urbano, conforme demonstra a Figura 4 e o croqui do zoneamento urbano, conforme a Figura 5:



Figura 4: Delimitação da Área Urbana

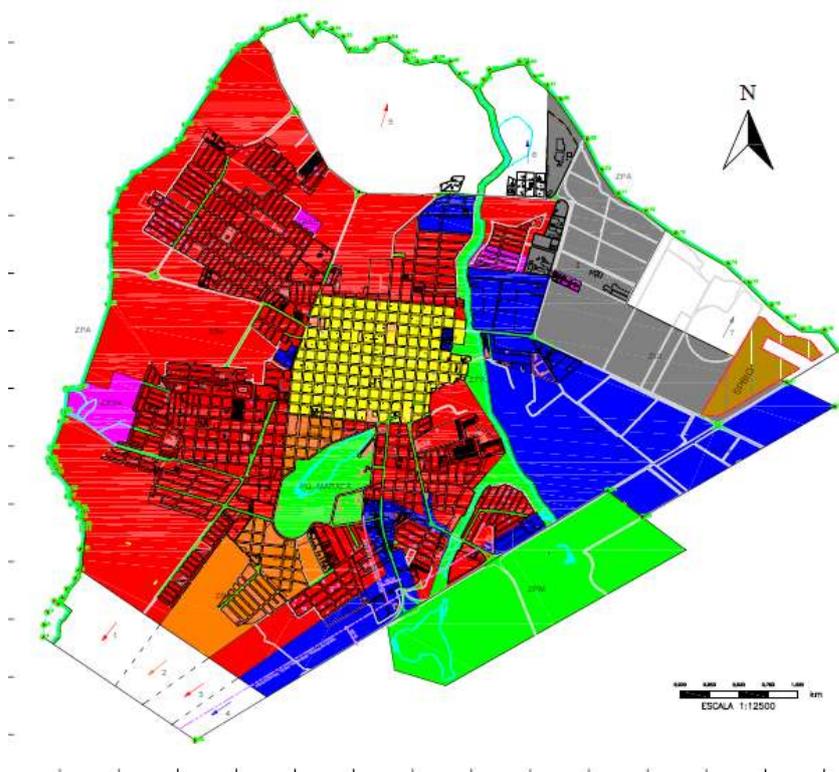


Figura 5: Croqui do Mapa Zoneamento Urbano

O mapa georreferenciado do município, com a delimitação da área urbana, correspondente a área de abrangência do presente empreendimento se encontra em arquivo anexo.

4. POPULAÇÃO BENEFICIADA

O presente trabalho beneficiará toda a população do município de Guaíra, estado de São Paulo, estimada para o ano de 2024 pelo IBGE em **40.424 habitantes**.

Além disso, o presente trabalho também servirá de referência para toda a bacia hidrográfica do Sapucaí Mirim Grande (CBH-SMG), composta por 23 municípios (mais de 1 milhão de pessoas), uma vez que este será o primeiro trabalho com este escopo: de Revisão do Plano Diretor de Saneamento (incluindo todos os planos), o primeiro município da bacia a elaborar o Plano de Saneamento Rural e ainda a revisão da legislação municipal de saneamento e adequação com as legislações federais Lei 11.445/2017 e 14.026/2020.

5. EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica, oferecida como contrapartida pelo DEAGUA e Prefeitura Municipal, foi composta de forma multidisciplinar, com servidores públicos efetivos, com experiência nas diversas áreas correlatas necessárias para o bom desenvolvimento do trabalho, conforme ao quadro a seguir:

Durante a execução do trabalho, pode ser necessário que outros servidores venham a compor a equipe técnica. Se for o caso, o quadro será atualizado.

Nome	Formação	Experiência	Função/Cargo	Dedicação
Fabricio Oliveira Cardoso	Engenheiro Civil	8 anos	Responsável Técnico e Coordenador	240 horas
Adriana Martins Peres	Bacharel em Química, Especializada em Engenharia de Saneamento Básico	27 anos	Acompanhamento Técnico e Assessoria do Empreendimento	240 horas
Niliandra Cristina de Almeida Pereira Tosta	Química	12 anos	Acompanhamento Técnico e Assessoria na área do Saneamento	200 horas
Estefane do Nascimento Leoncini Siqueira	Bióloga e Mestre em Ecologia	3 anos	Acompanhamento Técnico e Assessoria na área de Meio Ambiente	144 horas
Vitor Henrique Passalongo de Souza	Engenheiro Civil	7 anos	Acompanhamento Técnico e Assessoria em Obras	144 horas
Marcio Luiz Pereira	Arquiteto e Desenhista	35 anos	Acompanhamento Técnico e Assessoria em Projetos, Desenhos e Mapas	144 horas
Eliana Maria Rodrigues Delmone Silva	Assistente Social	33 anos	Acompanhamento Técnico e Assessoria na área da Assistência Social	100 horas
Juliana Cristina Costa Rodrigues de Souza	Administração de Empresa	29 anos	Acompanhamento Técnico e Assessoria na área da Saúde	100 horas
Lívea de Freitas Garcia	Pedagoga	9 anos	Acompanhamento Técnico e Assessoria na área da Educação	100 horas
Fábio Henrique Dias da Cunha	Operador de Equipamentos Rodoviários e Chefe de Manutenção de Estradas Rurais e Vicinais	29 anos	Assessoria na Área da Agricultura (acompanhamento do Plano Saneamento Rural)	100 horas

OBJETO

Um dos objetos deste TR é a Revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), do município de Guaíra-SP, de forma a possibilitar a atualizar o Planos existentes e a criar novos mecanismos de gestão pública da infraestrutura do município relacionada aos quatro eixos do saneamento básico: sistema de abastecimento de água (SAA); sistema de esgotamento sanitário (SES); manejo de resíduos sólidos (RS) e manejo de águas pluviais.

Como objeto, o PMSB precisa contemplar os seguintes recortes:

- 1) Substantivo, que significa “abrange o quê”?
- 2) Territorial, que significa “para onde” e “para quem”?
- 3) Temporal, que significa “para quando”?

No **recorte Substantivo**, o PMSB contempla os serviços públicos de saneamento básico, englobando os seus 4 (quatro) componentes: abastecimento de água; esgotamento sanitário; manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos.

Pode-se dizer que o art. 25 do Decreto nº 7.217/2010 que regulamenta o art. 19 da Lei nº 11.445/2007 é o mais conhecido porque trata do conteúdo mínimo do PMSB, nos seguintes termos:

Art. 25. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano editado pelo titular, que atenderá ao disposto no art. 19 e que abrangerá, no mínimo:

I. diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores de saúde, epidemiológicos, ambientais, inclusive hidrológicos, e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II. metas de curto, médio e longo prazos, com o objetivo de alcançar o acesso universal aos serviços, admitidas soluções graduais e progressivas e observada a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III. programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV. ações para situações de emergências e contingências; e

V. mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Cabe reforçar a necessidade de estabelecimento de mecanismos e procedimentos que garantam efetiva participação da sociedade em todo o processo de elaboração do Plano e que contemplem também as fases de aprovação, execução, avaliação e revisão do PMSB.

No **recorte Territorial**, o PMSB deve englobar integralmente o território do titular, o que significa incluir as áreas urbana e rural do município (sendo esta tratada separadamente no presente TR); além das áreas onde mora população de baixa renda (favelas, ocupações irregulares, assentamentos precários, entre outras denominações). Entende-se, portanto, que o PMSB deve propor programas, projetos e ações tanto para o saneamento urbano quanto para o saneamento rural, mediante soluções compatíveis com as características socioculturais e ambientais de cada realidade.

No **recorte Temporal**, o PMSB deve ser elaborado com horizonte de 20 (vinte) anos, propondo metas imediatas, de curto, médio e longo prazos, sendo admitidas soluções graduais e progressivas para alcançar a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico. A revisão periódica do PMSB deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (quatro) anos, em compatibilidade com a legislação orçamentária do município, particularmente, o Plano Plurianual (PPA) e com o marco regulatório Lei nº 14.026/20.

De uma maneira geral, que perpassa os três recortes do objeto, o PMSB tem que ser tratado como parte do planejamento do município, e deve estar em consonância também com o Plano

Diretor do Município. O Decreto nº 7.217/2010 estabelece ainda que o PMSB deve também ser compatível com o disposto nos planos de bacias hidrográficas.

Nessa perspectiva, os serviços de saneamento básico devem buscar a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, com excessão do Plano Diretor de Combate a Perdas de Água no Sistema de Abastecimento Público de Guaíra, revisado no anto de 2023/2024 com recursos FEHIDRO, todos os demais planos foram elaborados a mais de dez anos (o Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos, por exemplo, foi elaborado a mais de 16 anos, e os demais, elaborados com prazo não inferior a 12 anos), é urgente a revisão dos mesmos para implantação da Política Municipal de Sanemento Básico.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O PMSB deverá contemplar as quatro componentes do setor de saneamento - *abastecimento de água (SAA); esgotamento sanitário (SES); limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (RS) manejo e águas pluviais (MAP)* – em um horizonte de planejamento de 20 (vinte) anos, abrangendo toda população e território do município, suas áreas urbanas e rurais considerando os conteúdos mínimos definidos na Lei nº 11.445/07 e Lei 14.026/20, Decreto nº 7.217/2010, Lei 12.305/2010, Decreto 7.404/2010 e Resolução Recomendada nº 75/2009 do Conselho das Cidades.

Como um objeto de planejamento, o PMSB deve estar em consonância com os Planos Diretores, com os objetivos e as diretrizes dos planos plurianuais (PPA), com os planos de recursos hídricos, com os planos de resíduos sólidos, com a legislação ambiental, com a legislação de saúde e de educação e devem ser compatíveis e integrados com todas as demais políticas públicas, planos e disciplinamentos do município relacionados ao gerenciamento do espaço urbano.

OBJETIVO

O objetivo central do PMSB é promover o saneamento básico com base nos **princípios fundamentais** estabelecidos na Lei nº 11.445/2007, sendo a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico o primeiro deles.

De acordo com o Art. 2º da Lei nº 11.445/2007, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I. Universalização do acesso;

II. Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III. Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV. Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V. Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI. Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII. Eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII. Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX. Das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X. Controle social;

XI. Segurança, qualidade e regularidade;

XII. Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

A maioria dos municípios, não só no estado de São Paulo, mas no Brasil, tem elaborado Planos Municipais de Saneamento Básico sem qualquer citação sobre saneamento rural e sem nenhum diagnóstico efetivo e real, elaborado com base em dados obtidos em campo, que caracterize, por exemplo, o número de propriedades e os tipos de soluções de saneamento nelas utilizadas. Além disso, na maioria dos Planos não há um delineamento de soluções que visem a implantação e/ou melhoria dos serviços de saneamento na área rural com intuito de garantir a saúde da população e a qualidade do meio ambiente. No entanto, não se é possível falar em universalização sem a inclusão do saneamento rural como parte fundamental do PMSB.

Para cumprir os objetivos fundamentais da universalização, o PMSB pode propor soluções graduais e progressivas, expressas segundo metas imediatas, de curto, médio e longo prazos, voltadas para a ampliação e melhoria dos quatro serviços de saneamento básico, tanto na dimensão da gestão (medidas estruturantes) quanto na dimensão da infraestrutura (medidas estruturais).

Nesse sentido, são **objetivos específicos** do PMSB de uma maneira geral:

a) promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico em nível municipal, em sintonia com as diretrizes nacionais e com ênfase na capacitação dos agentes locais, como os gestores públicos, técnicos da Prefeitura, conselheiros municipais, lideranças comunitárias e representantes de movimentos sociais com atuação na política de saneamento básico e correlatas, qualificando o exercício do controle social.

b) utilizar tecnologias apropriadas e soluções graduais e progressivas, considerando a sustentabilidade ambiental e a capacidade de pagamento dos usuários que, segundo a legislação, não pode ser impeditiva para atingir as metas de universalização.

c) identificar habitações unifamiliares, comunidades rurais e/ou isoladas, independentemente do número de pessoas, e classificá-las quanto à tipologia dos sistemas de saneamento sanitário existentes;

d) descrever em detalhes a situação dos tipos de saneamento (fontes de abastecimento e armazenamento de água; coleta e disposição de esgotos; resíduos sólidos; e drenagem pluvial)

utilizados em cada comunidade e/ou individual, assim como se existe a cooperação de alguma instituição pública ou privada nesses serviços e, caso positivo, qual o tipo de cooperação existente;

e) garantir a sustentabilidade de todos os serviços e a permanente participação da população local. Após a sensibilização e negociação com as populações envolvidas, as soluções escolhidas deverão ser transformadas em projetos técnicos preliminares para uma avaliação segura de seus custos de implantação, operação e manutenção.

f) com as informações obtidas e consolidadas, estudar alternativas de melhorias e/ou de novos sistemas e propor modelos de gestão de saneamento, tendo em foco as soluções possíveis de serem utilizadas, o envolvimento das entidades comunitárias locais e instituições municipais com suas atribuições e responsabilidades, para as áreas urbanas e rurais, soluções coletivas e/ou individuais;

g) estabelecer os custos operacionais por tipo de serviços existentes e propostos;

h) orientar para que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público se dê de acordo com o que estabelece a política municipal e o PMSB em termos de necessidades de investimentos, e que sejam preferencialmente definidas segundo critérios de promoção de salubridade ambiental, da maximização da relação benefício-custo e, portanto, de maior retorno social do ponto de vista dos benefícios gerados para a melhoria da qualidade de vida da população.

i) utilizar indicadores na elaboração do PMSB que apoiem desde a construção do diagnóstico, a análise dos cenários para a gestão dos serviços, até a proposição das ações, e que dialoguem com as metas que devem ser observadas na execução e avaliação do PMSB.

O planejamento para o saneamento rural de um município necessita de uma caracterização de toda a área rural da localidade (aspectos físicos, demográficos, hidrográficos, ambientais, sanitários etc.) e de uma contextualização das soluções que, atualmente, são adotadas nessas áreas para o abastecimento de água, coleta e disposição final de esgotos domésticos, resíduos sólidos e drenagem pluvial.

Assim, o presente trabalho visa elaborar propostas de possíveis soluções técnicas e modelos de gestão para os serviços de saneamento das áreas urbanas, comunidades isoladas e rurais identificadas no município (habitações unifamiliares, vilas, distritos, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias) e o planejamento das ações necessárias para o detalhamento de projetos e implantação de obras de curto, médio e longo prazo.

ELABORAÇÃO DO PMSB- ESCOPODOS SERVIÇOS

Todos os produtos resultantes deste Termo de Referência deverão ser apresentados em cópia no formato digital e em duas cópias impressas.

Conforme informado anteriormente, as elaborações dos planos anteriores ocorreram em períodos distintos, e elaborados por diferentes profissionais e concepções, com exceção dos Planos Diretores do SAA e do SES, que foram produzidos concomitantemente, e contratados da mesma empresa.

Desta forma, as Leis Municipais nº 2.607/2013 e nº 2.643/13, e conseqüentemente, os Planos aprovados pelas mesmas, não possuem a equidade esperada, assim sendo, pretende-se agora na revisão dos Planos seguir todo escopo descrito na Lei Federal 11.445/2007. Com isso, propõe-se que a revisão seja feita seguindo os módulos preceituais da elaboração do Plano

Municipal de Saneamento, incluindo o **diagnóstico atual e planejamento estratégico estrutural, social e de saúde pública.**

Neste contexto, os Planos Diretores aprovados anteriormente serão utilizados como banco de dados para orientar o diagnóstico atual e a propositura das novas medidas a serem tomadas, para manter a universalização do serviço de saneamento do município de Guaíra/SP.

A Revisão do PMSB será desenvolvida em fases não estanques e por vezes concomitantes. Cada fase é caracterizada por atividades específicas e devem culminar nos produtos a serem entregues para acompanhamento dos trabalhos.

10.1. ATIVIDADES E PRODUTOS A SEREM DESENVOLVIDOS

Os serviços têm como objetivo o desenvolvimento de estudos necessários para a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município de Guaíra/SP, contemplando as seguintes atividades:

- ✓ Atividades Iniciais – Formação dos Grupos de Trabalho;
- ✓ Elaboração da estratégia de mobilização, participação social e comunicação do PMSB
- ✓ Diagnóstico Técnico Participativo
- ✓ Prognóstico do Saneamento Básico
- ✓ Programas, projetos e ações do PMSB
- ✓ Indicadores de Desempenho do PMSB
- ✓ Consolidação dos produtos do PMSB, elaboração da minuta do projeto de lei para aprovação do PMSB e elaboração do Resumo Executivo do PMSB
- ✓ Relatório Final – Redação (Síntese e Completa) do PMSB

10.1.1. ATIVIDADES INICIAIS – FORMAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO

A elaboração do PMSB requer a formatação de um modelo de planejamento participativo e de caráter permanente. Todas as fases da elaboração do PMSB, bem como as etapas seguintes de implantação e revisão, preveem a inserção das perspectivas e aspirações da sociedade, seus interesses múltiplos e a apreciação da efetiva realidade local para o setor de saneamento. Dessa forma, é imprescindível a formação dos grupos de trabalho contemplando vários atores sociais intervenientes para a operacionalização do PMSB. Esses grupos de trabalho serão formados por duas instâncias: Comitê de Coordenação e Comitê Executivo.

O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela condução da elaboração do PMSB.

As atribuições do Comitê de Coordenação são:

- Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.

Este comitê deverá ser formado por representantes (autoridades ou técnicos) das instituições do poder público municipal, bem como por representantes de organizações da sociedade civil (entidades profissionais, empresariais, movimentos sociais, ONGs e outros). É recomendada a inclusão de representantes dos conselhos municipais, Câmara de Vereadores, Ministério Público e outros.

As reuniões do Comitê de Coordenação serão restritas ao acompanhamento em caráter orientativo, não estando apto a votos de aprovação ou desaprovação.

O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano. **Este comitê deve ser formado por equipe multidisciplinar da empresa contratada e com servidores efetivos ou em comissão, com capacidade técnica.**

a)

As atribuições do Comitê Executivo são:

- Executar todas as atividades previstas neste Termo de Referência apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue ao DEAGUA, submetendo-os à avaliação do comitê de coordenação.
- Observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

Formalização dos Comitês

A formalização dos Comitês Executivo e de Coordenação para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), conforme as exigências das Leis 11.445/2007 e 14.026/2020, pode ser feita através de diferentes instrumentos normativos, sendo comum o uso de **Decretos Municipais, Portarias** ou uma combinação de ambos.

O **Decreto Municipal**, emitido pelo prefeito pode formalizar a criação dos Comitês. Ele geralmente estabelece as competências, estrutura e composição dos Comitês, assim como define as responsabilidades dos membros envolvidos no processo de elaboração e revisão do PMSB. **A vantagem é que tem força normativa e confere maior segurança jurídica ao processo. O decreto** estabelece oficialmente os parâmetros de atuação e as obrigações dos comitês.

A Portaria, pode ser emitida pelo prefeito ou pela Secretaria Municipal responsável pelo saneamento ou outra entidade municipal designada, detalha a composição dos Comitês e formaliza

os procedimentos internos. Geralmente utilizada para definir a nomeação dos membros e operacionalizar as atividades de coordenação e execução. Portarias são mais flexíveis e rápidas de emitir do que decretos, sendo eficazes para nomeações e atribuições de funções específicas.

A escolha entre Decreto, Portaria ou ambos, dependerá das necessidades específicas do município e da complexidade da gestão do PMSB. O uso combinado de um Decreto para criar os Comitês e de Portarias para nomear os membros e atribuir funções específicas é uma prática recomendada para garantir clareza e flexibilidade.

10.1.2. ELABORAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E COMUNICAÇÃO DO PMSB

Nesta fase, deverão serem entregues os seguintes produtos:

- Relatório 1: Estratégia de Mobilização, Participação Social e Comunicação, prevendo todos os eventos participativos, tendo sido aprovada por deliberação do Comitê de Coordenação
- Relatório 2: Acompanhamento das Atividades (*), informando qual sistema de informação será adotado na elaboração do PMSB

b)

10.1.3. DIAGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO

c) A construção do **DIAGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO**, dos serviços de saneamento básico, englobando os 4 componentes, com base no enfoque técnico em diálogo permanente com a população, realizado por meio dos eventos previstos na Estratégia Participativa do PMSB.

d)

- Relatório 3: Diagnóstico Técnico-Participativo e apresentação do Quadro com o Resumo Analítico do Diagnóstico do PMSB
- Relatório 4: Acompanhamento das Atividades (*)

e)

10.1.4. ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E DE SEUS IMPACTOS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO:

• Relatório 5: Diagnóstico detalhado da situação do saneamento no município, levando em conta cada um dos tópicos:

- f) Caracterização geral do município;
- g) Situação Institucional;
- h) Situação econômico-financeira;
- i) Sistema de abastecimento de água;
- j) Sistema de esgotamento sanitário;
- k) Serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de RCC;
- l) Serviços de manejo de águas pluviais e drenagem urbana;

m) Meio ambiente e recursos hídricos;

n) Saúde.

Após esta etapa, deverá ser elaborado o PROGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO no município escolha do Cenário de Referência para a Gestão dos Serviços, definição dos Objetivos e Metas, indicação das Prospectivas Técnicas para cada um dos 4 componentes.

10.1.5. PROGNÓSTICOS E ALTERNATIVAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO, CONDICIONANTES, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS, CONFORME NOVO MARCO LEGAL DE SANEAMENTO:

• Relatório 6: Prognóstico do PMSB: cenário de referência para a gestão dos serviços; objetivos e metas; prospectivas técnicas para abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos, levando em conta cada um dos tópicos:

a) Modelo de gestão dos serviços de saneamento básico;

b) Projeção Populacional;

c) Projeções de demanda de serviços públicos de saneamento básico;

d) Estimativa das Demandas por serviços de saneamento básico para todo o período da Revisão do PMSB;

e) Definição de responsabilidades dos serviços de saneamento básico tratados na Revisão do PMSB;

f) Alternativas para o atendimento das demandas dos 4 (quatro) eixos dos serviços de saneamento básico para atendimento das carências existentes, de acordo com a lei 11.445/07;

g) Objetivos e metas pretendidas com a implantação da Revisão do PMSB;

h) Análise da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços considerando os cenários dos objetivos, metas, programas, projetos e ações.

o)

10.1.6. CONCEPÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ALCANÇÁ-LOS

• Relatório 7: Concepção de Programas, Projeto e Ações, para um horizonte de 20 anos, para os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos, levando em conta cada um dos tópicos:

a) Ações imediatas;

b) Ações prioritárias;

c) Programação das ações da Revisão do PMSB;

d) Cronograma de implantação das ações estabelecidas para a Revisão do PMSB;

- e) Mecanismos para a avaliação sistemática da eficácia, eficiência e efetividade das ações programadas;
- f) Atendimento de demandas temporárias;
- g) Atendimento e operação em situações críticas;
- h) Planejamento de planos de riscos para garantia da segurança da água.

10.1.7. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE INDICADORES DE DESEMPENHO DO PMSB

- **Relatório 8:** Proposta de Indicadores de Desempenho do PMSB

Os indicadores de desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) são essenciais para medir a eficácia das ações e metas estabelecidas no plano. Esses indicadores permitem avaliar o progresso em cada um dos quatro eixos do saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais. A seguir, são apresentados alguns dos principais indicadores de desempenho para cada eixo:

10.1.8. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)

- **Cobertura de abastecimento de água:** Percentual da população atendida com serviço de abastecimento de água potável.
- **Qualidade da água distribuída:** Indicador que avalia o cumprimento dos padrões de potabilidade definidos pela legislação (ex.: parâmetros físico-químicos e biológicos).
- **Índice de perdas na distribuição:** Percentual de água perdida entre a produção e a distribuição final ao consumidor.

10.1.9. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)

- **Cobertura de coleta de esgoto:** Percentual da população atendida com serviço de coleta de esgoto.
- **Tratamento de esgoto coletado:** Percentual do esgoto coletado que é efetivamente tratado antes do descarte no meio ambiente.
- **Índice de atendimento total:** Percentual da população atendida tanto pela coleta quanto pelo tratamento de esgoto.

10.1.10. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (RS)

- **Cobertura da coleta de resíduos sólidos:** Percentual da população atendida pelo serviço de coleta regular de resíduos sólidos.
- **Índice de reciclagem:** Percentual de resíduos sólidos urbanos coletados que são destinados à reciclagem.

- **Disposição final adequada:** Percentual de resíduos sólidos dispostos de forma ambientalmente adequada (ex.: aterros sanitários licenciados, compostagem, incineração).

10.1.11. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS (MAP)

- **Cobertura de drenagem urbana:** Percentual da área urbana com sistemas de drenagem pluvial eficientes.

- **Índice de eventos de inundação:** Número de eventos de alagamento ou inundações urbanas reportadas em um determinado período.

- **Áreas impermeabilizadas:** Percentual da área urbana coberta por pavimentação e outras superfícies impermeáveis, influenciando a gestão das águas pluviais.

10.1.12. INDICADORES GERAIS DE GESTÃO E SUSTENTABILIDADE

- **Eficiência financeira:** Relação entre os custos operacionais e as receitas obtidas pelos serviços de saneamento.

- **Satisfação do usuário:** Grau de satisfação dos usuários dos serviços de saneamento, obtido por meio de pesquisas de opinião.

- **Universalização dos serviços:** Percentual da população atendida em comparação às metas de universalização previstas na Lei 14.026/2020.

Os indicadores de desempenho são fundamentais para monitorar a implementação e a eficácia do PMSB, garantindo que os objetivos sejam alcançados de maneira sustentável e conforme as exigências legais. Eles devem ser revisados periodicamente para adaptar as metas e ações às mudanças nas condições socioeconômicas e ambientais do município.

10.1.13. CONSOLIDAÇÃO DOS PRODUTOS DO PMSB, ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI PARA APROVAÇÃO DO PMSB E ELABORAÇÃO DO RESUMO EXECUTIVO DO PMSB

- **Relatório 9:** Relatório Final (síntese e completo) do PMSB.

- a) Relatório síntese da Revisão do PMSB para distribuição aos participantes representantes de entidades não pertencentes à administração pública;

- b) Minuta da Revisão do PMSB, para a apreciação da contratante;

- c) Relatório final consolidado da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando todas as etapas e produtos desenvolvidos nos 04 (quatro) componentes da Revisão do PMSB.

- p)

10.2. ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E DE SEUS IMPACTOS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO

O diagnóstico é a base orientadora do PMSB. Deve abranger as quatro componentes de saneamento básico consolidando informações sobre as condições dos serviços, quadro epidemiológico e de saúde, indicadores socioeconômicos e ambientais além de toda informação correlata de setores que se integram ao saneamento.

Essa etapa deverá contemplar a percepção dos técnicos no levantamento e consolidação de dados secundários e primários somada à percepção da sociedade por meio do diálogo nas reuniões (ou debates, oficinas e seminários) avaliadas sob os mesmos aspectos.

Os dados secundários poderão ser obtidos por meio de fontes formais dos sistemas de informação disponíveis, e na sua falta, deverão ser produzidas em campo as informações essenciais – dados primários.

A seguir serão listados os principais levantamentos a serem realizados nos diagnósticos dos eixos do saneamento básico, que deverão ser inseridos nos produtos a serem entregues: Relatórios 1, 2 e / ou 3, de acordo com que os levantamentos forem realizados, seguindo Cronograma Físico Financeiro e a metodologia de trabalho da Contratada.

10.3. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS, CULTURAIS, AMBIENTAIS E DE INFRAESTRUTURA

Os aspectos socioeconômicos e culturais do município deverão compreender informações gerais a serem estudadas, descritas a seguir:

✓ Caracterização da área de planejamento (área, localização, distância entre a sede municipal e municípios da região, da capital do estado e entre distritos e sede municipal, dados de altitude, ano de instalação, dados climatológicos, evolução do município e outros);

✓ Densidade demográfica (dados populacionais referentes aos quatro últimos censos, estrutura etária, etc.);

✓ Descrição dos sistemas públicos existentes (saúde, educação, segurança, comunicação, etc.) e das fontes de informação;

✓ Identificação e descrição da infraestrutura social da comunidade (postos de saúde, igrejas, escolas, associações, cemitérios, etc.);

✓ Identificação e descrição da organização social da comunidade, grupos sociais que a compõem, como se reúnem, formas de expressão social e cultural, tradições, usos e costumes, relação desses usos e costumes com a percepção de saúde, saneamento básico e meio ambiente;

✓ Descrição de práticas de saúde e saneamento;

- ✓ Descrição dos indicadores de saúde (longevidade, natalidade, mortalidade e fecundidade);
- ✓ Levantamento de indicadores e dos fatores causais de morbidade de doenças relacionadas com a falta de saneamento básico, mais especificamente, as doenças infecciosas e parasitárias
- ✓ Informações sobre a dinâmica social onde serão identificados e integrados os elementos básicos que permitirão a compreensão da estrutura de organização da sociedade e a identificação de atores e segmentos setoriais estratégicos, a serem envolvidos no processo de mobilização social para a elaboração e a implantação do plano;
- ✓ Descrição do nível educacional da população, por faixa etária;
- ✓ Descrição dos indicadores de educação;
- ✓ Identificação e avaliação da capacidade do sistema educacional, formal e informal, em apoiar a promoção da saúde, qualidade de vida da comunidade e salubridade do município;
- ✓ Identificação e avaliação do sistema de comunicação local, as formas de comunicação próprias geradas no interior do município e sua capacidade de difusão das informações sobre o plano à população da área de planejamento;
- ✓ Descrição dos indicadores de renda, pobreza e desigualdade;
- ✓ Porcentagem de renda apropriada por extrato da população;
- ✓ Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;
- ✓ Índice nutricional da população infantil de 0 a 2 anos;
- ✓ Caracterização física simplificada do município, contemplando: aspectos geológicos, pedológicos, climatológicos, recursos hídricos, incluindo águas subterrâneas e fitofisionomia predominantes no município;
- ✓ Identificação das principais carências de planejamento físico territorial que resultaram em problemas evidentes de ocupação territorial desordenada, parâmetros de uso e ocupação do solo, definição das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- ✓ Identificação da situação fundiária e eixos de desenvolvimento da cidade e seus projetos de parcelamento e/ou urbanização;
- ✓ Caracterização das áreas de interesse social: localização, perímetros e áreas, carências relacionadas ao saneamento básico e precariedade habitacional.
- ✓ Infraestrutura (energia elétrica, pavimentação, transporte e habitação),e
- ✓ Consolidação cartográfica das informações socioeconômicas, físico-territoriais e ambientais disponíveis sobre o município e região.

q)

10.4. POLÍTICA DO SETOR DE SANEAMENTO

Deverão ser coleta das informações referentes à política e gestão dos serviços de saneamento básico do município, tais como:

- ✓ Levantamento da legislação e análise dos instrumentos legais que definem as políticas nacional, estadual e regional de saneamento básico;
- ✓ Normas de regulação e ente responsável pela regulação e fiscalização, bem como os meios e procedimentos para sua atuação;
- ✓ Programas locais existentes de interesse do saneamento básico nas áreas de desenvolvimento urbano, rural, industrial, turístico, habitacional, etc.;
- ✓ Procedimentos para a avaliação sistemática de eficácia, eficiência e efetividade dos serviços prestados;
- ✓ Política de recursos humanos, em especial para o saneamento;
- ✓ Política tarifária dos serviços de saneamento básico;
- ✓ Instrumentos e mecanismos de participação e controle social na gestão política de saneamento básico;
- ✓ Sistema de informação sobre os serviços e,
- ✓ Mecanismos de cooperação com outros entes federados para a implantação dos serviços de saneamento básico.

10.5. INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A infraestrutura atual do sistema de abastecimento de água (SAA) deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ Análise crítica do plano diretor do SAA existente e aprovado pela Lei Municipal nº 2.643/2013;
- ✓ A integração do PMSB com o Plano de Eliminação de Perdas de água, recém-concluído;
- ✓ Descrição dos sistemas de abastecimento de água atuais. Essa descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma caracterização satisfatória do sistema;
- ✓ Panorama da situação atual dos sistemas existentes, incluindo todas as estruturas integrantes: mananciais, captações, estações de tratamento, aduções de água bruta e tratada, estações elevatórias, reservação, redes de distribuição, ligações prediais, medição (microemacromedição) e controle do sistema. Deverão ser informadas a capacidade instalada, eficiência de tratamento, custo operacional, etc.;
- ✓ Deverão ser informadas as principais deficiências referentes ao abastecimento de água, como frequência de intermitência, perdas nos sistemas, etc.;

- ✓ Levantamento da rede hidrográfica do município, possibilitando a identificação de mananciais para abastecimento futuro;
- ✓ Consumo *per capita* e de consumidores especiais;
- ✓ Informações sobre a qualidade da água bruta e do produto final do sistema de abastecimento;
- ✓ Análise e avaliação dos consumos por setores: humano, animal, industrial, turismo e irrigação;
- ✓ Balanço entre consumos e demandas de abastecimento de água na área de planejamento;
- ✓ Estrutura de consumo (número de economias e volume consumido por faixa);
- ✓ Estrutura de tarifação e índice de inadimplência;
- ✓ Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- ✓ Organograma do prestador de serviço;
- ✓ Descrição do corpo funciona (números de servidores por cargo);
- ✓ Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- ✓ Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados; e
- ✓ Caracterização da prestação dos serviços.

10.6. INFRAESTRUTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A infraestrutura atual do sistema de esgotamento sanitário (SES) deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ Análise crítica do plano diretor do SES existente e aprovado pela Lei municipal nº 2.643/2013;
- ✓ Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário atuais. Essa descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma caracterização satisfatória do sistema;
- ✓ Indicação de áreas de risco de contaminação por esgotos do município;
- ✓ Análise crítica e avaliação da situação atual dos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo todas as estruturas integrantes: ligações prediais, rede de coleta, interceptores, estações elevatórias, emissários, estações de tratamento e controle do sistema. Deverão ser informadas a capacidade instalada, eficiência de tratamento, custo operacional, etc.;
- ✓ Deverão ser informadas as principais deficiências referentes ao sistema de esgotamento sanitário;
- ✓ Levantamento da rede hidrográfica do município, identificando as fontes de poluição pontuais de esgotamento sanitário e industrial;
- ✓ Dados dos corpos receptores existentes (qualidade, vazão, usos de jusantes, etc.);
- ✓ Identificação de principais fundos de vale, por onde poderá haver traçado de interceptores; potenciais corpos d'água receptores do lançamento dos esgotos; atuais usos da água do futuro corpo receptor dos esgotos; possíveis áreas para locação da ETE (estação de tratamento de esgoto);

- ✓ Análise e avaliação das condições atuais de contribuição dos esgotos domésticos e especiais (produção *per capita* e de consumidores especiais);
- ✓ Verificar a existência de ligações clandestinas de águas pluviais ao sistema de esgotamento sanitário;
- ✓ Balanço entre geração de esgoto e capacidade do sistema de esgotamento sanitário existente na área de planejamento;
- ✓ Estrutura de produção de esgoto (número de economias e volume produzido por faixa de consumo);
- ✓ Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- ✓ Organograma do prestador de serviço;
- ✓ Descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo);
- ✓ Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- ✓ Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados; e
- ✓ Caracterização da prestação dos serviços.

10.7. INFRAESTRUTURA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

A infraestrutura atual do sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ Análise crítica do plano diretor municipal existente e aprovado pela Lei municipal nº 2.643/2013;
- ✓ Verificar o conhecimento da legislação existente sobre parcelamento e uso do solo urbano e rural;
- ✓ Descrição do sistema de macrodrenagem (galeria, canal, etc.) e microdrenagem (rede, bocas-de-lobo e órgãos acessórios) atualmente empregado na área de planejamento. Essa descrição deverá englobar croqui georreferenciado dos principais lançamentos da macrodrenagem, desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam o entendimento dos sistemas em operação;
- ✓ Descrição dos sistemas de manutenção da rede de drenagem;
- ✓ Verificar a existência de fiscalização do cumprimento da legislação vigente;
- ✓ Identificar o nível de atuação da fiscalização em drenagem urbana;
- ✓ Identificar os órgãos municipais com alguma provável ação em controle de enchentes e drenagem urbana e identificar suas atribuições;
- ✓ Verificar a obrigatoriedade da microdrenagem para implantação de loteamentos ou abertura de ruas;
- ✓ Verificar a separação entre os sistemas de drenagem e de esgotamento sanitário;
- ✓ Verificar a existência de ligações clandestinas de esgotos sanitários ao sistema de drenagem pluvial;
- ✓ Identificar os principais tipos de problemas (alagamentos, transbordamentos de córregos, pontos de estrangulamento, capacidade das tubulações insuficientes, etc.) observados na área urbana: verificar a frequência de ocorrência e localização desses problemas;

- ✓ Verificar a relação entre a evolução populacional, processo de urbanização e a quantidade de ocorrência de inundações;
- ✓ Verificar se existem manutenção e limpeza da drenagem natural e artificial e a frequência com que são feitas;
- ✓ Identificação e descrição dos principais fundos de vale, por onde é feito o escoamento das águas de chuva;
- ✓ Análise da capacidade limite com elaboração de croqui georreferenciado das bacias contribuintes para a microdrenagem;
- ✓ Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- ✓ Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados.

10.8. INFRAESTRUTURA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A infraestrutura atual do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ Análise crítica dos planos diretores de gestão integrada de resíduos sólidos aprovado pela Lei municipal nº 2.607/2013;
- ✓ Descrição da situação dos resíduos sólidos gerados, incluindo a origem, o volume e sua caracterização (domiciliares, construção civil, industriais, hospitalares e de serviços de saúde), bem como seu processamento, com base em dados secundários, entrevistas qualificadas, e inspeções locais. Essa descrição deverá englobar desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam um perfeito entendimento dos sistemas em operação;
- ✓ Identificação dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, da Lei 12.305/2010;
- ✓ Identificação de carência do poder público para o atendimento adequado da população;
- ✓ Informações sobre a produção *per capita* de resíduos inclusive de resíduos de atividades especiais;
- ✓ Levantamento das práticas atuais e dos problemas existentes associados à infraestrutura dos sistemas de limpeza urbana;
- ✓ Organograma do prestador de serviço e descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo) e identificação de possíveis necessidades de capacitação, remanejamento, realocação, redução ou ampliação da mão-de-obra utilizada nos serviços;
- ✓ Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- ✓ Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- ✓ Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados;

- ✓ Identificação da existência de programas especiais (reciclagem de resíduos da construção civil, coleta seletiva, compostagem, cooperativas de catadores e outros);
- ✓ Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras.

10.9. PROGNÓSTICOS E ALTERNATIVAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO, CONDICIONANTES, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS, CONFORME NOVO MARCO LEGAL DE SANEAMENTO

É indiscutível a importância da fase de diagnóstico, no entanto, será na fase de Prospectiva e Planejamento Estratégico onde serão efetivamente elaboradas as estratégias de atuação para melhoria das condições dos serviços saneamento.

Este Termo de Referência disponibiliza uma breve descrição sobre as metodologias de Planejamento Estratégico. Será importante que a equipe técnica busque aprimorar os conhecimentos neste tema e uniformizar seu entendimento para propor o método de trabalho que considere as especificidades de planejamento territorial atendendo as características locais.

O planejamento estratégico pressupõe uma visão prospectiva da área e dos itens de planejamento por meio de instrumentos de análise e antecipação, construídos de forma coletiva pelos diferentes atores sociais.

A análise prospectiva estratégica aborda problemas de variados tipos, define a população implicada, as expectativas e a relação entre causas e efeitos. Além disso, identifica objetivos, agentes, opções, sequência de ações, tenta prever consequências, evitar erros de análise, avalia escalas de valores e aborda táticas e estratégias. Em resumo, a prospectiva estratégica requer um conjunto de técnicas sobre a resolução de problemas perante a complexidade, a incerteza, os riscos e os conflitos, devidamente caracterizados.

As metodologias prospectivas procuram identificar cenários futuros possíveis e desejáveis, com o objetivo de nortear a ação presente. Por meio de cenários podem-se transformar as incertezas do ambiente em condições racionais para a tomada de decisão, servindo de referencial para a elaboração do plano estratégico de execução de programas, projetos e ações.

10.10. CONCEPÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ALCANÇAR OS OBJETIVOS DE CRESCIMENTO E SUSTENTABILIDADE DO SANEAMENTO NO MUNICÍPIO

Nesta fase serão criados programas de governo municipal específicos que contemplem soluções práticas (ações) para alcançar os objetivos e ainda que compatibilizem o crescimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a equidade social nos municípios.

Nela, serão definidas as obrigações do poder público na atuação em cada eixo do setor de saneamento e no desempenho da gestão da prestação dos serviços. Por este motivo, será necessário o envolvimento contínuo de representantes do poder público municipal, seja por meio do comitê de coordenação ou pelo acompanhamento do Poder Executivo e Legislativo municipal.

Os programas de governo previstos neste PMSB deverão determinar ações factíveis de serem atendidas nos prazos estipulados e que representem as aspirações sociais com alternativas



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENTO

Rua 12, nº 315 – Centro- Guaíra-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500
www.deagua.com.br e-mail: deagua@deagua.com.br

de intervenção, inclusive de emergências e contingências, visando o atendimento das demandas e prioridades da sociedade.

Será necessário aplicar metodologia de priorização aos programas e até mesmo às ações planejadas, construindo assim a hierarquização das medidas a serem adotadas para o planejamento de programas prioritários de governo. A seguir, apresenta-se um modelo de tabela para consolidação dos programas projetos e ações.

10.11. RELATÓRIO FINAL (SÍNTESE E COMPLETO) DO PMSB

Compilar todos os relatórios apresentados anteriormente na forma de um Relatório Final: Plano Municipal de Saneamento Básico.

ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL (PMSR)

O município de Guaíra estado de São Paulo, não possui Plano de Saneamento Rural, que será um dos produtos ao final da execução do presente TR.

Não foram localizados dados municipais de políticas e ações voltadas para população rural, relacionadas ao Saneamento Básico.

Guaíra é um município fortemente agrícola, e apesar da população rural ter decrescido significativamente nos últimos 30 anos, ainda existem centenas de propriedades rurais, que precisam ser assistidas quanto ao saneamento básico, saúde pública e preservação do meio ambiente e dos corpos d'água.

O perfil social do município apresenta a auto declaração dos habitantes das áreas rurais e urbanas sobre a sua identidade étnico-racial, incluindo 5 categorias: branca, preta, parda, indígena ou amarela (pessoas com ascendência ou origem asiática).

Os dados públicos registram, no município de Guaíra, nenhum quilombo certificado pela Fundação Cultural Palmares, nenhuma terra indígena e nenhuma área de assentamento de reforma agrária. Contudo, é possível que haja outras terras quilombolas ou indígenas não demarcadas.

A extensão territorial total do município é de 1.258,465 km². De acordo com o IBGE a estimativa populacional do município de Guaíra para o ano de 2023 foi 39.674, dois quais 38.247 eram população urbana residente e 1.427 população rural residente.

Pelo Censo Agropecuário realizado em 2018, a área territorial rural é de aproximadamente 111.067 hectares e um número aproximado de 313 estabelecimentos rurais.

O município de Guaíra pertence a duas unidades de gerenciamento de recursos hídricos, as bacias do Baixo Pardo Grande (BPG) e do Sapucaí Mirim Grande (SMG); é cercada por 03 (três) grandes rios: Grande, Pardo e Sapucaí-Mirim. É um município com abundância de água superficial. Seu principal corpo d'água é o Ribeirão do Jardim, Sub-Bacia 4 do CBH-SMG.

11.1. OBJETO

r)

s) Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR).

O Plano Municipal de Saneamento Rural, deverá:

a) Detectar a necessidade de ampliação e melhoria dos sistemas rurais existentes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, disposição final dos resíduos;

b) Analisar a necessidade de implantação de novos sistemas;

c) Garantir a sustentabilidade de todos os serviços e a permanente participação da população local.

d) Após a sensibilização e negociação com as populações envolvidas, as soluções escolhidas deverão ser transformadas em projetos técnicos preliminares para uma avaliação segura de seus custos de implantação, operação e manutenção.

11.2. JUSTIFICATIVA

Atualmente no Estado de São Paulo existem diversos órgãos nos níveis federal, estadual e municipal atuando no saneamento rural. Alguns deles são:

Federal: Fundação Nacional de Saúde (Funasa), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Fundação Nacional do Índio (Funai), Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), Ministério Público;

Estadual: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS) – Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), Comitês de Bacia e Agências de Bacia, Ministério Público;

Municipal: Prefeituras, Secretarias Municipais de Saneamento, Saúde, Meio Ambiente e Obras, e Secretarias de Assistência Social.

Estes e outros órgãos atuam de forma distinta e isolada e, muitas vezes, os sistemas de saneamento rural são construídos e entregues às comunidades ou prefeituras que não possuem condições técnicas e/ou financeiras de garantir sua operação, manutenção e assistência técnica, e não conseguem prestar um serviço básico de fundamental importância para a saúde da população e a qualidade do meio ambiente.

Além disso, não existem informações consolidadas disponibilizadas pelos diversos órgãos atuantes sobre saneamento rural e nem há estimativas confiáveis de demanda pelo serviço no município.

Desta forma, justifica-se a presente contratação, visando identificar comunidades rurais e/ou isoladas (distritos, vilas, povoados, lugarejo e localidades) em todas as regiões do município, incluindo a caracterização da tipologia dos serviços de saneamento rural: abastecimento de água, esgotamento sanitário, disposição de resíduos e drenagem pluvial existentes em cada caso, assim como as formas de gestão utilizadas para, a partir destas informações, elaborar uma proposta de alternativas de modelos de gestão para esses serviços.

É importante lembrar que esse isolamento pode ocorrer por conta de inviabilidade econômica, política ou urbanística, sendo fruto de diversos fatores, tais como: grande distância em relação à sede do município, difícil acesso, baixa densidade populacional, grande dispersão entre os domicílios ou situação de irregularidade fundiária.

11.3.OBJETIVOS

11.3.1.OBJETIVO GERAL

O objetivo central do PMSR é promover o saneamento básico na área rural com base nos princípios fundamentais estabelecidos na Lei nº 11.445/2007 e na Lei nº 14.026/2020, sendo a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico o primeiro deles.

Assim, o presente trabalho visa elaborar propostas de possíveis soluções técnicas e modelos de gestão para os serviços de saneamento das comunidades isoladas e rurais identificadas no município (habitações unifamiliares, vilas, distritos, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias) e o planejamento das ações necessárias para o detalhamento de projetos e implantação de obras de curto, médio e longo prazo.

11.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos são:

- a) promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico em âmbito municipal, em sintonia com as diretrizes nacionais e com ênfase na capacitação dos agentes locais, tais como gestores públicos, técnicos da Prefeitura, conselheiros municipais, lideranças comunitárias e representantes de movimentos sociais com atuação na política de saneamento básico e correlatas, qualificando o exercício do controle social;
- b) identificar habitações unifamiliares, comunidades rurais e/ou isoladas, independentemente do número de pessoas, e classificá-las quanto à tipologia dos sistemas de saneamento sanitário existentes;
- c) descrever em detalhes a situação dos tipos de saneamento (fontes de abastecimento e armazenamento de água; coleta e disposição de esgotos; resíduos sólidos; e drenagem pluvial) utilizados em cada comunidade, assim como se existe a cooperação de alguma instituição pública ou privada nesses serviços e, caso positivo, qual o tipo de cooperação existente;
- d) estabelecer os custos operacionais por tipo de serviços existentes;
- e) com as informações obtidas e consolidadas, estudar alternativas de melhorias e/ou de novos sistemas e propor modelos de gestão de saneamento, tendo em foco as soluções possíveis de serem utilizadas, o envolvimento das entidades comunitárias locais e instituições municipais com suas atribuições e responsabilidades;
- f) difundir, dialogar e discutir com a população a ser beneficiada sobre quais as alternativas tecnológicas e modelos sustentáveis de sistemas sanitários existentes, assim como quais os custos envolvidos nessas soluções, quais as instituições responsáveis ou assessorias técnicas que poderão ser envolvidas e quais as fontes de recursos disponíveis (a fundo perdido ou de financiamento a juros diferenciados).
- g) utilizar indicadores que apoiem desde a construção do diagnóstico e a análise dos cenários para a gestão dos serviços, até a proposição das ações. Tais indicadores deverão dialogar com as metas a serem observadas na execução e avaliação do PMSR.

11.4.ABRANGÊNCIA

A área objeto desta intervenção contempla áreas com habitações unifamiliares, localidades e aglomerados rurais do município, bem como, comunidades isoladas que não são atendidas pela infraestrutura de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, coleta e disposição final de resíduos sólidos do sistema público do município e drenagem pluvial, e não estejam programadas para atendimento de curto e médio prazo.

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

A delimitação da área de abrangência para a Elaboração do Plano de Saneamento Rural foi definida, próxima das áreas limítrofes do município, para abranger pontos importantes, como o bairro Rural São José do Albertópolis e as principais agroindústrias do município, conforme a figura 6:



Figura 6: Delimitação da Área Rural

11.5. DEFINIÇÕES

Para uma uniformização de entendimento estão a seguir apresentados os significados das palavras e conjuntos de palavras, utilizadas neste Termo de Referência e que deverão ser empregadas no desenvolvimento dos trabalhos (definições oriundas do IBGE):

a) Vila - Localidade com o mesmo nome do Distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital, excluídos os distritos das sedes municipais.

b) Aglomerado Rural - Localidade situada em área não definida legalmente como urbana e caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construído, com arruamentos reconhecíveis e dispostos ao longo de uma via de comunicação.

c) Povoado - Localidade que tem a característica definidora de Aglomerado Rural e possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo frequente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de 1º grau em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial ou que não está vinculado a um único proprietário do solo, cujos moradores exercem atividades econômicas quer primárias, terciárias ou, mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

d) Núcleo - Localidade que tem a característica definidora de Aglomerado Rural e possui caráter privado ou empresarial, estando vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, indústrias, usinas etc.).

e) Lugarejo - Localidade sem caráter privado ou empresarial que possui característica definidora de Aglomerado Rural e não dispõe, no todo ou em parte, dos serviços ou equipamentos enunciados para povoado.

f) Local - Todo lugar que não se enquadre em nenhum dos tipos referidos anteriormente e que possua nome pelo qual seja conhecido.

Considerar, a título de diagnóstico, as seguintes condições de moradias:

a) Habitação Multifamiliar – Arranjos domiciliares com habitações de grupos defamílias distintas (definição do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA).

b) Habitação Unifamiliar - Arranjo de membros de uma única família incluindo, portanto, uma família e seus empregados, agregados ou pensionistas não-parentes (definição do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA).

As tipologias acima devem incluir, sempre que possível, as seguintes informações:

- Tipos de habitações;
- Tipos de comércios locais;
- Igrejas, escolas e postos de atendimento;
- Fontes de água utilizadas;
- Fontes de energia;
- Formas de disposição de águas servidas (esgotos domésticos);
- Formas de disposição de resíduos sólidos.

t)

11.6.ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Na sequência são apresentadas as atividades a serem desenvolvidas, visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural, sendo estas:

- a) Plano de Trabalho e Formação do Grupo de Trabalho;
- b) Plano de Mobilização e Comunicação junto à Comunidade Rural;
- c) Levantamento de Dados e Estimativa Populacional da Zona Rural do Município;
- d) Diagnóstico da Situação Atual do Saneamento Rural:
 - i. Abastecimento de Água;
 - ii. Esgotamento Sanitário;
 - iii. Resíduos Sólidos;
 - iv. Drenagem Pluvial;
- e) Prognóstico e alternativas para soluções de melhorias:
 - i. Abastecimento de Água;
 - ii. Esgotamento Sanitário;
 - iii. Resíduos Sólidos;
 - iv. Drenagem Pluvial;
- f) Elaboração de Programas, Projetos e Ações no Horizonte de 20 anos para a Zona Rural do Município;
- g) Elaboração de Mecanismos e Procedimentos para a Avaliação Sistemática da Eficiência, Eficácia e Efetividade das Ações do Plano de Saneamento Rural do Município;
- h) Realização de Audiências Públicas / Consulta Pública / Conferência;
- i) Elaboração Final do Plano Municipal de Saneamento Rural.

Ressalta-se que **em todas as etapas da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural** deverão ocorrer os seguintes encontros:

- Discussão junto ao Grupo Técnico de Acompanhamento e junto ao Comitê Executivo, visando apresentar os dados levantados e soluções a serem propostas;

- Apresentação junto à comunidade local por meio de eventos presenciais e digitais, com uma linguagem didática dos dados levantados e soluções a serem propostas, visando realizar um debate para que as alternativas sejam amplamente discutidas.

11.6.1. PLANO DE TRABALHO E FORMAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

11.6.1.1. GRUPO DE TRABALHO

Nesta etapa deverá ser criado o Grupo Técnico de Acompanhamento (GTA) que será composto por diversos profissionais, sendo estes: profissionais pertencentes aos órgãos públicos do município (como Prefeitura e Autarquias), por representantes da comunidade local (necessariamente da área rural em questão) e por técnicos da empresa CONTRATADA. Deverão ser convidados para o GTA, técnicos que atuam na área de Saneamento, de instituições públicas e privadas, como Universidades Regionais, Associações Técnicas, CETESB, EMBRAPA, Ministério Público local ou grupo regional, Associações e Sindicatos Rurais, CDRS (Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável) e outras pertinentes. O referido GTA terá a função de debater as informações a serem obtidas, bem como o planejamento das ações a serem apresentadas pela empresa CONTRATADA.

Além de criar o Grupo Técnico de Acompanhamento (GTA), deverá também ser criado o Comitê Executivo (CE) o qual será composto por profissionais pertencentes aos órgãos públicos municipais que possuem interesse com o presente estudo, tais como:

Prefeitura Municipal, Autarquias Municipais, Secretárias Específicas (tais como: Meio Ambiente, Obras, Planejamento, Saúde e Agricultura).

O Comitê Executivo terá a função de debater as soluções a serem elaboradas e a função de decidir sobre a escolha de alternativas e seus respectivos custos, bem como acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos. Tais profissionais também terão a função posterior de acompanhar se as ações previstas para execução das metas a serem apresentadas no presente estudo ocorrerão nos próximos 20 anos.

11.6.1.2. PLANO DE TRABALHO

Nesta primeira fase a empresa CONTRATADA estabelecerá como serão desenvolvidos os trabalhos, de forma a conduzi-los aos objetivos do Plano Municipal de Saneamento Rural.

O Plano de Trabalho deverá estar coerente com o enfoque técnico e a metodologia a ser utilizada, demonstrando o entendimento do presente Termo de Referência e a habilidade de traduzi-lo de uma forma exequível. Deverão constar as seguintes atividades e produtos:

a) Estrutura e composição da equipe: coordenador, responsáveis pelas áreas de desenvolvimento do projeto, equipes técnica e de apoio;

b) Cronograma de atividades: deverão constar todas as atividades, seu conteúdo e duração, as fases de trabalho e as suas interligações, eventos importantes e as datas de entrega dos relatórios e/ou produtos;

c) Serviços de apoio: deverão ser desenvolvidos os modelos de formulários de pesquisa para a coleta de dados nas instituições, nas visitas de campo e na prefeitura. Os modelos elaborados

pela CONTRATADA serão analisados e aprovados pelo Grupo Técnico de Acompanhamento (GTA).

d) Produtos intermediários e/ou finais: relatórios, apresentações de soluções (técnicas e respectivos custos financeiros), desenhos e mapas por sub-bacias e bacias hidrográficas, fotos e dados (tabelas, gráficos e outros) a serem entregues.

O Plano de Trabalho também deve apresentar a relação e identificação de toda equipe técnica da empresa CONTRATADA que fará parte da execução do empreendimento comprovando o respectivo vínculo empregatício. Também deve ser apresentado junto ao Plano de Trabalho a (s) respectiva (s) ART (s) referente (s) ao objeto do empreendimento.

11.7. MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO JUNTO À COMUNIDADE RURAL

11.7.1. Plano de Mobilização e Comunicação junto à Comunidade Rural

A empresa CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Mobilização e Comunicação que vise sensibilizar o máximo de pessoas residentes na área rural sobre a importância da participação popular no processo de elaboração do PMSR.

O conteúdo deste produto deverá atender aos seguintes objetivos:

- a) divulgar amplamente o processo, as formas e canais de participação e informar, de forma clara e didática, os objetivos e desafios do Plano de Saneamento Rural;
- b) disponibilizar as informações necessárias para a efetiva participação da sociedade da área rural nos processos decisórios da elaboração do Plano;
- c) estimular todos os segmentos sociais a participarem do processo de planejamento e de fiscalização e regulação dos serviços de saneamento básico na área rural.

Dessa forma, o Plano de Mobilização e Comunicação deverá abranger:

- a) Formatação de mecanismos de **divulgação e comunicação** para disseminar as informações referentes ao processo de elaboração do PMSR e da necessidade de cooperação da população com a coleta de dados. Exemplos: informativos ou boletins impressos, cartilhas, páginas para a internet, carros de som, vídeos explicativos e programas de rádio dentre outros meios de divulgação e comunicação;
- b) Estabelecimento de canais para recebimento de críticas e sugestões sobre aspectos referentes ao processo de elaboração e/ou conteúdo do PMSR e definição de procedimentos que garantam a avaliação e resposta, pela empresa CONTRATADA, aos solicitantes. Exemplo: consulta pública pela internet e/ou por formulários ou outros meios disponíveis;
- c) Concepção de eventos abertos à comunidade local como, por exemplo, **debates, seminários e audiências públicas** que promovam a discussão e participação popular;
- d) Forma de acompanhamento e participação dos Conselhos da Cidade, Saúde, Meio Ambiente, Educação e Desenvolvimento Rural Sustentável, e dos Comitês das Bacias Hidrográficas regionais ao município.
- e) Verificação, junto à comunidade rural e Prefeitura Municipal, da disponibilidade de locais apropriados para a realização dos eventos a serem programados;

f) Plano para disponibilização, à população, de questionário com perguntas relacionadas às quatro frentes de trabalho: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais na área rural, para entender as carências em cada área do saneamento na área rural e direcionar as ações voltadas para a solução desses problemas.

É imprescindível que todos os mecanismos de divulgação e participação sejam compatíveis com a realidade local de cada comunidade, observando os aspectos sociais e culturais do público-alvo e prezando pela inclusão e efetiva participação popular de acordo com as particularidades dos indivíduos residentes.

Esta etapa será essencial para mobilizar a comunidade rural em participar da elaboração do Plano, o que permitirá a contribuição dos indivíduos no levantamento de informações que serão fundamentais para a elaboração do diagnóstico.

11.8. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO JUNTO À COMUNIDADE RURAL

a) Elaboração do Questionário de autopreenchimento: Deverá ser elaborado um questionário com perguntas relacionadas às quatro frentes de trabalho: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais na área rural. Esse método será importante para entender as carências em cada área do saneamento na área rural e direcionar as ações voltadas para a solução desses problemas. Ressalta-se que o referido questionário será discutido e avaliado pelo GTA antes da sua publicação.

O questionário, após validação, deverá ser disponibilizado à população, para preenchimento *on-line* (no site da Prefeitura Municipal) e também em vias físicas na sede da Prefeitura Municipal, em locais estratégicos para a comunidade rural e também de posse de líderes locais da respectiva área rural.

b) Divulgação nas mídias locais

A campanha de divulgação deve incluir as seguintes ações:

- Publicação, em jornal local, informando que o PMSR está sendo elaborado e qual a importância da participação da população;
- Divulgação, por meio de rádio e carros de sons, informando que o PMSR está sendo desenvolvido e que a participação da população é fundamental;

Obs.: Deverão ser realizadas tratativas junto à prefeitura municipal, para que a mesma seja responsável pela disponibilização de endereço eletrônico para inserção dos materiais relacionados à elaboração do PMSR, assim como do questionário que será disponibilizado à população para preenchimento *online*.

c) Eventos em formato digital

Também deverão ser previstos eventos em formato digital nos quais deverão ser discutidas as informações sobre a importância da elaboração do PMSR e como o processo está sendo feito. A programação dos eventos virtuais (dia e horário) deverá ser disponibilizada com antecedência mínima de 7 dias.

Os referidos eventos deverão ter metodologias que utilizem instrumentos didáticos, com linguagem apropriada, abordando os conteúdos sobre os serviços de saneamento básico na área rural. Os eventos deverão ser gravados e disponibilizados no site da prefeitura para que a população possa ter acesso e conseqüentemente contribuir para a discussão do trabalho.

11.9. LEVANTAMENTO DE DADOS (PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO) EESTIMATIVA POPULACIONAL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

A empresa CONTRATADA deverá realizar o levantamento dos dados existentes na Prefeitura, no âmbito regional, estadual e federal referente a área total do município. Deverão ser coletadas informações junto à prefeitura de todos os loteamentos rurais existentes no município.

Também deverão ser coletados dados secundários que possam subsidiar o levantamento de informações advindas de, por exemplo: programas das Secretarias Estaduais de Saneamento, de Agricultura, da Saúde, da CDRS, dos Comitês de Bacias (Planos de Bacia) e outros órgãos afins à temática do saneamento e desenvolvimento rural (IBGE, INCRA, ITESP, CAR - Cadastro Ambiental Rural, LUPA – Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo e Cadastros de Poços).

Deverão ser agendadas visitas à Prefeitura (prefeito ou secretários, destacando a necessidade de participação do Serviço Municipal de Água e Esgotos ou da Concessionária se houver, das Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente, Obras ou Infraestrutura e Agricultura), nas quais serão expostos os objetivos do trabalho e a necessidade de apoio para a execução dos serviços. Nestas reuniões serão obtidas todas as informações disponíveis sobre as comunidades existentes no município, por meio de um roteiro (previamente elaborado pela CONTRATADA) com todas as informações necessárias.

Também deverão ser programadas reuniões com os dirigentes de instituições que possuam atuação na área de saneamento rural/isolado, visando obter informações sobre sistemas implantados, projetados e modelos de gestão adotados e outras informações pertinentes ao estudo.

Deverão ser elaborados mapas com delimitação da área rural e área urbana do município, com base nos limites dispostos pelo macrozoneamento do Plano Diretor do município. Tais mapas deverão conter ao fundo fotos de áreas obtidas por meio de *softwares* gratuitos, tais como *Google Earth*, devendo atender às legislações municipais atuais. Quanto às informações sobre uso e ocupação do solo, devem ser retiradas no Plano Diretor do município em estudo.

De posse destes mapas, deverão ser marcados e identificados todos os tipos de habitação existentes na área rural do município. Para aquelas situações em que exista, no mínimo, cinco (05) unidades habitacionais e/ou comerciais em um raio de distância entre elas de no máximo 200 metros, deverão ser realizadas visitas em campo para levantamento de informações e registro da quantidade de habitantes em cada localidade.

Já para as localidades em que forem evidenciadas menos de cinco unidades habitacionais e/ou comerciais em um raio de distância entre elas de no máximo 200 metros, não haverá necessidade de se realizar visitas em campo.

Para os locais onde existem possibilidades de aglomerados, tais como escolas, igrejas, reuniões de comunidade, eventos municipais tradicionais, mesmo sendo apenas uma única estrutura imobiliária, faz-se necessário realizar a visita em campo para coleta das informações (por meio de questionário pré-estabelecido pela CONTRATADA).

Para a execução da pesquisa de campo, deverão ser testados e validados os questionários a serem aplicados, assim como os instrumentos de sistematização e análise das informações obtidas.

Os profissionais da equipe deverão estar preparados para aplicação dos questionários de forma a garantir a consistência dos resultados. Deverá ser usada linguagem compatível com as características culturais e sociais do grupo ao qual será aplicado o questionário e deverá ser observado o perfil dos indivíduos respondentes, buscando contemplar o gênero feminino e masculino em proporções condizentes com a realidade, assim como residentes de diferentes faixas etárias (a partir de 18 anos) e diferentes faixas de renda.

Assim, o questionário para coleta de dados em campo, deverão ser apresentados e discutidos com o Grupo Técnico de Acompanhamento (GTA), antes de sua aplicação. Nesta etapa, serão definidas as localidades a serem visitadas para caracterização *in loco*, com os formulários específicos. Estas visitas ocorrem em paralelo às atividades correspondentes ao item do diagnóstico, onde serão coletadas informações referentes aos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem pluvial de cada localidade a ser caracterizada no presente estudo.

De posse destas informações, deverá ser estimado o número de moradores existentes na área rural do município, bem como em comunidades isoladas. Tais informações deverão ser comparadas com os dados do IBGE, onde também existem os dados históricos da população rural do município. A empresa CONTRATADA deverá estabelecer uma estimativa do crescimento populacional para cada área identificada no estudo, sendo necessário apresentar estudos populacionais com as devidas justificativas.

Portanto, a empresa CONTRATADA deverá realizar as seguintes visitas técnicas nesta etapa do trabalho:

- Visitas à Prefeitura;
- Visitas às Instituições Envolvidas com Saneamento Rural;
- Visitas de Campo em Comunidades Rurais/Isoladas.

Nesta etapa do estudo deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- Mapa municipal em escala e cores apropriadas, contendo os pontos dos locais onde existem habitações. Para cada local identificado, a empresa CONTRATADA deverá utilizar Sistema de Posicionamento Global (GPS) de alta precisão para demarcar a localidade com coordenadas georreferenciadas;
- Relatório contendo descritivo de cada localidade identificada e visitada, descrevendo o tipo de imóvel existente, quantidade de moradores, tipo de acesso, hidrografia, erosões e impactos ambientais nas proximidades etc. Neste relatório deverá ser apresentado o registro fotográfico obtido durante a visita *in loco*. Também deverá ser verificado se a localidade está inserida em Áreas de Proteção Ambiental, bem como se as referidas comunidades pertencem a loteamentos rurais regulares ou não. Outro aspecto a ser levantado é se a localidade está inserida em área de várzea ou alguma localização de alagamento em virtude do escoamento superficial, ou pertencem a áreas de risco, como encostas com ocorrência de deslizamentos ou erosão acelerada;

- Relatório contendo a estimativa do crescimento populacional para cada localidade evidenciada, contendo os modelos adotados, bem como as justificativas técnicas para a definição da população para o horizonte de projeto de 20 anos.

Nesta etapa do trabalho deverão ser apresentados outros dados detalhados do município, sendo estes:

- Perfil demográfico;
- Dados socioeconômicos;
- Dados da saúde pública;
- Dados da educação;
- Aspectos físicos, geográficos, geomorfológicos e hidrografia do município; e
- Uso e ocupação do solo.

Esta parte do trabalho trata da caracterização territorial do município na perspectiva social, ambiental, econômica, cultural e de infraestrutura. Na sequência são apresentadas as informações que deverão constar sobre a descrição do município em estudo.

11.9.1. Caracterização da área de planejamento

A área de planejamento do PMSR abrange toda a área rural do município, incluindo as áreas dispersas como comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais, e áreas nas quais residem população de baixa renda com ocupações irregulares, assentamentos precários, entre outras.

Também farão parte da área de planejamento, os locais dentro do perímetro urbano em que existam comunidades isoladas que não são atendidas pela infraestrutura de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, coleta e disposição final de resíduos sólidos do sistema público do município e drenagem pluvial, e não estejam programadas para atendimento de curto e médio prazo.

11.9.2. Caracterização física da área rural do município

A caracterização física da área rural deve abordar aspectos geológicos e geomorfológicos, pedológicos, climáticos e meteorológicos, assim como identificar o tipo de vegetação, a situação dos recursos hídricos (águas superficiais e subterrâneas) e as condições climáticas.

A empresa a ser contratada deverá realizar as consultas nas seguintes fontes (porém não se limitando a estas):

- a) Plano das Bacias, com atenção especial aos principais afluentes que cortam área urbana e rural;
- b) Diagnósticos municipais;
- c) Dados do IBGE;
- d) Publicações da Embrapa;
- e) Materiais publicados pela EMBRAPA;
- f) Página do Governo Estadual;
- g) Dados do IBGE, especialmente o Mapa Temático de Clima e Vegetação;
- h) Informações sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Ministério do Meio ambiente), em especial os relacionados à Vegetação e UCs;

- i) Atlas de Abastecimento Urbano de Água (da Agência Nacional das Águas);
- j) Atlas Digital de Recursos Hídricos Subterrâneos (da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais).

11.9.3. Caracterização socioeconômica da área rural do município

Deverão ser elaborados relatórios contendo as seguintes informações: Perfil demográfico, estrutura territorial e políticas públicas correlatas ao saneamento básico.

a) Perfil demográfico da área rural do município

Este item é dedicado à construção do perfil demográfico da área rural do município, caracterizado segundo os recortes de renda, gênero, faixa etária e as projeções de crescimento populacional no horizonte de tempo do Plano.

Para isto, é preciso consultar os últimos 4 (quatro) censos do IBGE para demonstrar a evolução da população da área rural ao longo do período. Com os dados, deve-se montar tabelas e gráficos para ilustrar essa evolução.

A análise dos dados deverá indicar: comportamento da taxa de crescimento populacional – crescente ou decrescente; comparação com a taxa média nacional; comportamento de crescimento da população rural – aumento ou decréscimo; comparação com o comportamento nacional; avaliação geral de tendências a longo prazo.

As fontes a serem consultadas, entre outras, são: o Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA/IBGE), a Sinopse do Censo 2010: pirâmide etária/IBGE; a página eletrônica do governo estadual, particularmente estudos de demografia que tenham sido produzidos, a página eletrônica da SESAI, bem como dados do próprio município, a exemplo de entrevistas com agentes do PSF, até mesmo para confrontar os dados do IBGE, se for o caso.

b) Estrutura territorial do município

Para identificar as comunidades de áreas dispersas, deve-se consultar os órgãos e entidades de referência na matéria, tais como: o Instituto Socioambiental (ISA); o Sistema de Informações de Atenção à Saúde Indígena (SIASI); a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas; a Comissão do Pró-Índio de São Paulo (CPISP) que traz um levantamento das comunidades quilombolas no Brasil (nos estados do PA, MA, PE, BA, MG, RJ, SP, RS), o Censo 2022/IBGE, que traz o total de pessoas que se declaram indígenas no município, existência das áreas onde moram população de baixa renda.

Uma vez identificada a existência de quaisquer comunidades tradicionais no município, reitera-se a necessidade de se planejar visitas de campo com o objetivo de encontrar a melhor forma de participação dessas comunidades, por meio de seus representantes nos eventos referentes ao PMSR.

Também é fundamental o levantamento e análise da situação das áreas onde mora a população de baixa renda no município para o alcance de um dos princípios fundamentais do Plano, que consiste na universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, fazendo do Plano um poderoso instrumento de inclusão social.

Este levantamento deve abranger as áreas de favelas, vias, ocupações, loteamentos irregulares, assentamentos precários, entre outras denominações usadas no município.

Sabe-se que, em geral, essas áreas não fazem parte da chamada “cidade legal”, aquela que é reconhecida pelo poder público e para a qual existem mapas, dados, informações, políticas e serviços públicos. São tratadas como áreas informais, ilegais, clandestinas e, por isso, muitas vezes invisíveis ao planejamento formal. Daí a relevância da inclusão destas áreas no PMSR a ser elaborado.

c) Políticas públicas correlatas ao saneamento básico

Os impactos das ações de saneamento básico nas condições de vida da população podem ser avaliados com base em índices de saúde pública, particularmente os **epidemiológicos**. Na sequência são apresentados os conteúdos que deverão ser apresentados nos relatórios.

Levantar dados do Programa de Saúde da Família - PSF: Quais localidades, vilas e áreas dispersas atendidas pelo Programa. Dados da população, tipos de habitação, doenças mais frequentes. Dados de qualidade da água consumida, tipos de fontes e formas de disposição dos esgotos e lixo doméstico, e defensivos agrícolas.

11.9.4. Desenvolvimento local: trabalho e renda

Dados relacionados ao trabalho e renda devem ser solicitados por meio do formulário que será preenchido pela população da área rural e também pelo questionário a ser aplicado em campo pelos pesquisadores. Assim, poderá se ter, a partir da amostra de indivíduos respondentes, um quadro estimado sobre a situação socioeconômica dos indivíduos.

Dessa forma, a CONTRATADA deverá inserir uma seção, dentro do formulário e questionário, com perguntas relacionadas à situação socioeconômica dos residentes.

11.9.5. Meio Ambiente e Gestão de Recursos Hídricos

O PMSR deve levar em consideração as legislações abaixo relacionadas:

- Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), regulamentado pelo Decreto nº 99274/1990, o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) gestão ambiental no Brasil;
- Política de Educação Ambiental dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, aprovada e instituída pela deliberação dos Comitês PCJ nº 231/15, de 12/08/15;
- Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito da área de atuação dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Política de Mananciais PCJ, cuja revisão foi aprovada pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018;
- Outras políticas aplicáveis e inerentes aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei nº 6.171, de 04 de julho de 1988 (Dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola);
- Lei nº 6.225, de 14 de julho de 1975 (Dispõe sobre discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e de combate à erosão e dá outras providências);

- Sistema Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (SINGREH) foi criado pela Lei federal nº 9.433/1997, que define a política nacional, o conselho nacional, os comitês de bacia e demais instrumentos como os planos de recursos hídricos; o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água; a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; a cobrança pelo uso de recursos hídricos; a compensação a municípios e o sistema de informações.

Assim, a CONTRATADA deverá identificar se o município participa de algum comitê de bacia; qual o órgão municipal responsável pela área; formas de participação social (conselho, conferências, fóruns etc.); se existem ações de capacitação dos agentes públicos, privados e comunitários envolvidos com a gestão de recursos hídricos na região e com a gestão ambiental no município. Tais características devem estar descritas de no Plano.

A CONTRATADA deverá fazer o levantamento de estudos realizados no âmbito do comitê de bacia (se houver) que auxiliem a trabalhar as interfaces dessas duas áreas com o saneamento. Também deverão serem realizadas entrevistas com o(a) secretário (a) municipal de Meio Ambiente e sua equipe técnica de gestores de programas/projetos ambientais e fiscais, assim como os conselheiros municipais que representam a população e pessoas do município que militam na causa ambiental, como lideranças comunitárias, organizações não governamentais, a fim de articular a participação destes atores no processo de elaboração do PMSR.

A CONTRATADA deverá analisar o Plano de Bacia Hidrográfica e/ou o Plano de Municipal de Meio Ambiente no que diz respeito aos impactos ambientais relacionados ao saneamento, isso é: lançamento de esgoto *in natura* (carga poluente e volume em desacordo com a classificação do curso d'água), destinação final inadequada de resíduos sólidos, assoreamento de cursos d'água e de mata ciliar em função da disposição inadequada de resíduos da construção civil, entre outros.

Deverá ser verificado, junto ao Comitê de Bacias, quais as oportunidades para se promover ações compartilhadas de saneamento com áreas complementares (como: educação ambiental e sanitária; projetos sociais de coleta seletiva; proteção de mananciais e das nascentes, entre outras). Essas ações integradas, uma vez entendidas como viáveis, devem aparecer na etapa propositiva do PMSR.

11.9.6. Levantamento da estrutura atual de remuneração dos serviços

A CONTRATADA deverá verificar junto ao município se os serviços de saneamento básico atendem a área rural. Caso sim, deverá identificar os seguintes pontos:

- a) O serviço prestado é cobrado?
- b) Por quais meios a cobrança é feita (taxas, tarifas ou outros preços públicos)?
- c) Existe algum tipo de subsídio para a população de baixa renda e como funciona (a exemplo de tarifa social, entre outros)
- d) O município já responde ao SNIS AE e/ou ao SNIS RS?
- u)

11.10. IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MOBILIZAÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO RURAL E NÍVEL DE INVESTIMENTO.

A CONTRATADA deverá identificar a forma como a população faz uso dos serviços de saneamento na área rural, quando houver. Deverá também levantar se existem ações de educação ambiental voltadas ao saneamento, tais como ações para não entupir as redes, combate ao desperdício de água, disposição correta de resíduos sólidos, coletas seletivas, entre outros).

A CONTRATADA deverá entrevistar técnicos e gestores da área de assistência social, agentes de saúde e educadores. Deve ser feito um levantamento de recursos investidos na área de educação ambiental na zona rural nos últimos 5 (cinco) anos.

11.11. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DO SANEAMENTO RURAL

Definida toda a região de estudo com as informações obtidas no Item 6.3., a empresa CONTRATADA deverá coletar as informações por meio de visitas em campo nos locais identificados visando obter dados das respectivas tipologias dos serviços de saneamento rural: abastecimento de água, esgotamento sanitário, disposição de resíduos e drenagem pluvial e os modelos de gestão utilizados.

Assim, por meio das visitas junto as comunidades rurais, preferencialmente em companhia de algum membro da Prefeitura, deverão ser realizadas as seguintes atividades:

- a) Identificar os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, disposição de resíduos e drenagem existentes;
- b) Identificar e localizar possíveis áreas para a melhoria dos sistemas implantados;
- c) Identificar mananciais (represas, poços, adutoras, etc) nas proximidades da comunidade pesquisada, com possibilidade de atender a demanda da população, com localização georreferenciada, quando possível;
- d) Obter informações sobre a gestão dos serviços de saneamento (operação, manutenção, gestão financeira, subsídios etc.);
- e) Pesquisa de opinião com duas pessoas referenciais na comunidade;
- f) Realizar registro fotográfico;
- g) Outros dados que se fizerem necessários.
- v)

11.11.1. DIAGNÓSTICO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ÁREA RURAL

Para elaborar o diagnóstico do sistema de abastecimento de água para cada localidade da área rural ou isolada identificada nos itens anteriores, a empresa CONTRATADA deverá entregar relatório contendo o seguinte conteúdo:

- a) Descritivo do sistema de abastecimento de água para cada localidade (infraestrutura, tecnologia e operação): captação, adução, tratamento, reservação, estações de bombeamento, rede de distribuição e ligações prediais. Avaliação da capacidade de atendimento frente à demanda e ao estado das estruturas. Recomenda-se o uso de textos, mapas, esquemas, fluxogramas, fotografias e planilhas;

- b) Identificar e representar o sistema de abastecimento de água em um croqui esquemático, destacando, por exemplo, as vazões médias, em base anual, que entram e saem de cada unidade, a identificação dos materiais, a data de implantação, as dimensões e o tipo de tecnologia empregada;
- c) Avaliação da disponibilidade de água dos mananciais e da oferta à população de cada localidade pelos sistemas existentes versus o consumo e a demanda atual e futura, preferencialmente, por localidade evidenciada individualmente;
- d) Levantamento e avaliação das condições dos atuais e potenciais mananciais de abastecimento de água quanto aos aspectos de proteção da bacia de contribuição (tipos de uso do solo, fontes de poluição, estado da cobertura vegetal, qualidade da água, ocupações por assentamentos humanos, outros.);
- e) Identificação, quantificação e avaliação de soluções alternativas de abastecimento de água, individuais ou coletivas;
- f) Obter informações sobre a gestão dos serviços de abastecimento de água junto às comunidades rurais (operação, manutenção, gestão financeira, subsídios, etc.);
- g) Pesquisa de opinião com duas pessoas referenciais na comunidade;
- h) Realizar registro fotográfico.

11.11.2. DIAGNÓSTICO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ÁREA RURAL

Para elaborar o diagnóstico do sistema de esgotamento sanitário para cada localidade da área rural ou isolada identificada nos itens anteriores, a empresa CONTRATADA deverá entregar relatório contendo o seguinte conteúdo:

- a) Caracterização da cobertura e a identificação das populações rurais ou isoladas não atendidas ou sujeitas às deficiências no atendimento pelo sistema de esgotamento sanitário, contemplando também o tratamento;
- b) Descritivo do sistema de esgotamento sanitário para cada localidade (infraestruturas, tecnologia e operação) quanto à capacidade instalada frente à demanda e ao estado das estruturas implantadas, a partir do uso de textos, mapas, esquemas, fluxogramas, fotografias e planilhas, com a apresentação da visão geral dos sistemas. Para os sistemas coletivos a avaliação deve envolver as ligações de esgoto, as redes coletoras, os interceptores, as estações elevatórias, as estações de tratamento, os emissários e a disposição final;
- c) Avaliação da situação atual e estimativa futura da geração de esgoto *versus* capacidade de atendimento pelos sistemas de esgotamento sanitário disponíveis, sistema público e soluções individuais e/ou coletivas, contemplando o tratamento para cada comunidade rural ou isolada identificada;
- d) Dados da avaliação das condições dos corpos receptores, quando existentes;
- e) Indicação de áreas de risco de contaminação, e de áreas já contaminadas por esgotos no município quando mapeadas e avaliadas.
- f) Identificação, quantificação e avaliação qualitativa de soluções alternativas de esgotamento sanitário (fossas sépticas, fossa negra, infiltração no solo, lançamento direto em corpos d'água, outros.), individuais ou coletivas. Do ponto de vista normativo técnico, para o atendimento a unidades unifamiliares ou a um conjunto de residências próximas entre si em áreas

de baixa densidade habitacional, como as áreas rurais ou isoladas do sistema público de esgotamento sanitário, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) dispõe das seguintes normas voltadas aos sistemas de coleta, tratamento e disposição final de esgotos em unidades residenciais e núcleos isolados e que atendam ao baixo potencial poluidor dessas situações:

- NBR 7229/1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos (ABNT, 1993);

- NBR 13969/1997 – Tanques Sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final de efluentes líquidos – Projeto construção e operação (ABNT, 1997).

- g) Analisar a atual capacidade de tratamento do sistema e propor ampliações;
- h) Obter informações sobre a gestão dos serviços de esgotamento sanitário junto às comunidades rurais (operação, manutenção, gestão financeira, subsídios etc.);
- i) Pesquisa de opinião com duas pessoas referenciais na comunidade.

11.11.3. DIAGNÓSTICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA ÁREA RURAL

Para elaborar o diagnóstico do sistema de resíduos sólidos para cada localidade da área rural ou isolada identificada nos itens anteriores, a empresa CONTRATADA deverá entregar relatório contendo o seguinte conteúdo:

a) Descritivo do sistema de resíduos sólidos e análise da situação (infraestruturas, tecnologia e operação) de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de cada comunidade rural ou isolada. Incluir desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam um perfeito entendimento dos sistemas em operação;

b) Identificação de lacunas no atendimento à população rural de manejo de resíduos sólidos (condições atuais e futuras), quanto à população atendida, tipo, regularidade, qualidade e frequência dos serviços;

c) Identificação da cobertura do atendimento;

d) Informações da caracterização dos resíduos sólidos produzidos na área rural em termos de quantidade e qualidade. Incluir projeções de produção de resíduos para curto e médio prazo;

e) Identificação e informação sobre áreas de risco de poluição/contaminação, e de áreas já contaminadas, por resíduos sólidos e as alterações ambientais causadas por depósitos de lixo;

f) Descrever as unidades de destinação final dos resíduos sólidos gerados em cada localidade rural ou isolada;

g) Contemplar propostas para a reutilização, reciclagem, beneficiamento e disposição final dos resíduos gerados em cada localidade;

h) Obter informações sobre a gestão dos serviços de resíduos sólidos junto as comunidades rurais (operação, manutenção, gestão financeira, subsídios etc.);

i) Pesquisa de opinião com duas pessoas referenciais na comunidade.

w)

11.11.4. DIAGNÓSTICO DA DRENAGEM PLUVIAL EXISTENTES NAS COMUNIDADES RURAIS OU ISOLADAS

A Drenagem de Águas Pluviais, dentro do Plano Municipal de Saneamento Rural abrangerá apenas a parte de diagnóstico das principais vias de acesso para Zona Rural (vicinais).

Para elaborar o diagnóstico do sistema de drenagem pluvial para cada localidade da área rural ou isolada identificada nos itens anteriores, a empresa CONTRATADA deverá entregar relatório contendo o seguinte conteúdo:

a) Descritivo do sistema de drenagem pluvial (infraestruturas, tecnologia e operação) existentes em cada uma das principais vicinais, tais como: existência de infraestruturas de aproveitamento de águas pluviais para atendimento às diversas necessidades rurais. Incluir desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam um perfeito entendimento dos sistemas em operação;

b) Realizar mapeamento da infraestrutura em drenagem mostrando as bacias e os principais corpos hídricos que atravessam o meio rural, bem como os pontos que sofrem mais frequentemente inundação. As informações de alagamentos deverão ser obtidas nas visitas em campo. Assim, deverão ser cadastradas as localidades que podem sofrer com alagamentos em certos períodos do ano, incluindo pontes e travessias presentes na área rural;

c) Análise dos processos erosivos e sedimentológicos e sua influência na degradação das bacias e riscos de enchentes, inundações e deslizamentos de terra, das vicinais junto às comunidades rurais ou isoladas;

d) Obter informações sobre a gestão das águas pluviais junto às comunidades rurais (operação, manutenção, gestão financeira, subsídios etc.);

e) Pesquisa de opinião com duas pessoas referenciais na comunidade.

x)

11.12. PROGNÓSTICO E ALTERNATIVAS PARA SOLUÇÕES DEMELHORIAS

De posse dos diagnósticos elaborados para cada um dos quatros eixos do saneamento nas comunidades rurais e isoladas do município, a empresa CONTRATADA deverá elaborar o prognóstico, baseada no estudo de crescimento populacional realizado nos itens anteriores.

11.12.1. PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O prognóstico do sistema de abastecimento de água para cada comunidade rural ou isolada deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

a) Prever a demanda anual de água para cada área rural ou isolada estudada no horizonte de 20 anos e estabelecer uma curva de demanda de água ao longo deste período;

b) Descrever os principais mananciais (superficiais e/ou subterrâneos) passíveis de serem utilizados para o abastecimento de água para cada área de planejamento;

c) Escolher o(s) manancial(is) para atender a área de planejamento, justificando a escolha com base na vazão outorgável e na qualidade da água;

d) Apresentar em planta o “layout” do sistema de abastecimento de água, com indicação das principais unidades que compõem o sistema (manancial, captação, linhas adutoras, estação de tratamento de água);

- e) Apresentar o memorial de cálculo, quando pertinente; e
- f) Prever eventos de emergência e contingência.
- y)

11.12.2. PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O prognóstico do sistema de esgotamento sanitário para cada comunidade rural ou isolada deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

- a) Decidir sobre a adoção de sistema de esgotamento individual ou coletivo;
- b) Prever a vazão de esgotos (vazão) num horizonte de 20 anos para cada área de planejamento, e plotar os valores ao longo deste período;
- c) Comparar as alternativas de tratamento isolados ou coletivos dos esgotos para cada área em estudo, justificando a abordagem selecionada;
- d) Apresentar em planta o layout do sistema de esgotamento sanitário, com indicação das infraestruturas que serão necessárias de serem implantadas;
- e) Apresentar memorial de cálculo, quando pertinente;
- f) Prever eventos de emergência e contingência.

Abaixo são elencadas possíveis alternativas para compor o prognóstico. Deve-se, no entanto, levar em consideração o diagnóstico elaborado nos itens anteriores, não se limitando às soluções abaixo apresentadas.

- i. Implantação de biodigestor para famílias em áreas isoladas;
- ii. Conexão do esgoto sanitário à rede da área urbana para famílias e pequenas aglomerações de casas próximas ou inseridas em áreas urbanas consolidadas;
- iii. Agrupamentos e loteamentos (clandestinos) isolados podem exigir soluções diferenciadas e negociadas.

11.12.3. PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O prognóstico do sistema de resíduos sólidos para cada comunidade rural ou isolada deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

- a) Estimar a produção de resíduos com base nos resultados dos estudos demográficos;
- b) Elaborar planilha com estimativas anuais dos volumes de produção de resíduos sólidos classificados em (I) total, (II) reciclado, (III) compostado e (IV) aterrado, plotando os valores em gráficos;
- c) Propor formas de coleta e transporte dos resíduos, incorporando conceitos de minimização na fonte, visando o conceito de gerenciamento sustentável;
- d) Estipular critérios de escolha de área para disposição final para cada área de planejamento nos próximos 20 anos;
- e) Elaborar planta de situação do(s) destino(s) final(is) dos resíduos sólidos, sobre mapa básico em escala adequada, e indicar o itinerário entre o setor da área de planejamento escolhido e um dos destinos finais ou o destino final, conforme caso;
- f) Prever eventos de emergência e contingência.
- aa)

11.12.4. PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL

A Drenagem de Águas Pluviais, dentro do Plano Municipal de Saneamento Rural abrangerá apenas o prognóstico das principais vias de acesso para Zona Rural (vicinais).

O prognóstico do sistema de drenagem pluvial para cada comunidade rural ou isolada deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

a) Estabelecer diretrizes para o controle de escoamentos na fonte, adotando-se soluções que favoreçam o armazenamento, a infiltração e a percolação, ou a jusante, adotando-se bacias de retenção – ter em consideração as características topográficas locais e listar as soluções de controle que melhor se adaptariam;

b) Propor implantação de soluções de armazenamento de água pluvial para o uso em diversas atividades rurais;

c) Elaborar proposta de medidas mitigadoras para os principais impactos identificados, em particular:

- ✓ Medidas de controle para reduzir o assoreamento de cursos d'água e de bacias de retenção;
 - ✓ Medidas de controle para reduzir o lançamento de resíduos sólidos nos corpos d'água;
 - ✓ Medidas estruturais ou Soluções baseadas na Natureza (SbN) nas pontes e travessias, cujas seções podem apresentar gargalos em épocas de chuvas intensas, que não comportam as vazões de máximo;
- d) Prever eventos de emergência e contingência.
- bb)

11.13. ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES NO HORIZONTE DE 20 ANOS PARA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

A Empresa CONTRATADA, baseada no diagnóstico e prognóstico, irá detalhar todos os programas, projetos e ações na área do saneamento que deverão ser executados visando atingir os objetivos e metas, sendo necessário elaborar um cronograma físico-financeiro no horizonte de 20 anos. Os programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e metas deverão ser compatíveis com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento e as formas de acompanhamento e avaliação, e de integração entre si e com outros programas e projetos de setores afins.

Deverão ser apresentadas medidas alternativas para os serviços do setor e modelos de gestão que permitam orientar o processo de planejamento do saneamento básico na área rural ou isolada no sentido de se encontrarem soluções.

Deverá também integrar essa etapa, quando necessário, a programação de investimentos que contemple ações integradas e ações relativas a cada um dos serviços, com a estimativa de valores, cronograma das aplicações, fontes de recursos, com nível de detalhes diferenciados para cada etapa.

Essas alternativas deverão ser discutidas e pactuadas a partir de reuniões, seminários, conferências nas comunidades, levando em consideração critérios definidos previamente. As conclusões obtidas permitirão hierarquizar as medidas para o alcance do cenário de referência de acordo com os anseios da população e análise custo-efetividade ou custo-benefício.

Com as informações obtidas e consolidadas anteriormente, nesta etapa, a CONTRATADA deverá estudar alternativas e propor modelos de gestão de saneamento para o município, tendo em

consideração as soluções utilizadas, o envolvimento dos entes comunitários locais, municipais, estaduais e federais, com suas atribuições e responsabilidades, bem como, os arranjos institucionais possíveis, padrões mínimos de tecnologia, arranjos para assistência técnica, discussão sobre subsídios, dentre outros itens.

Deverão ser buscadas, por meio do destaque dos pontos positivos e negativos de cada solução, tais como, custos de implantação, facilidade de operação, consumos de energia elétrica e produtos químicos, e a construção de um cenário de referência de soluções possíveis a serem utilizadas, incluindo o aporte institucional que garanta a perenidade das situações desejadas.

Nota: para a escolha de soluções técnicas de tratamento de esgotos, além das normas ABNT citadas neste Termo de Referência, sugere-se a utilização da publicação “Tratamento de Esgotos Domésticos em Comunidades Isoladas: Referencial para escolha de soluções” que está no site da Unicamp (<http://www.fec.unicamp.br/~saneamentorural>).

Para a gestão operacional e de manutenção, deverão ser estimados custos específicos para cada tipo de solução a ser utilizada, bem como, propostas de cobrança pelos serviços, parcial ou integral.

É importante a avaliação da mão de obra disponível na localidade, bem como a necessidade de cursos de capacitação.

Nesta etapa deverão ser apresentados os critérios de prioridades para atendimento das diversas localidades e aglomerações, tendo em vista, a densidade populacional, os riscos sanitários a que essas populações estão submetidas e a sustentabilidade dos sistemas propostos.

11.14. ELABORAÇÃO DE MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DO PLANO DE SANEAMENTO RURAL DO MUNICÍPIO

A Empresa CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Monitoramento visando estabelecer mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do Plano de Saneamento Rural do Município.

Neste Plano de Monitoramento deverão ser definidos os indicadores, bem como os padrões e níveis de qualidade e eficiência que deverão ser alcançados ao longo do horizonte (20 anos).

Para tanto, deverá conter as seguintes diretrizes:

- Definição dos indicadores de prestação dos serviços de saneamento rural a serem seguidos pelos prestadores de serviços;
- Determinação dos valores dos indicadores e definição dos padrões e níveis de qualidade e eficiência a serem seguidos pelos gestores municipais;
- Definição dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução, avaliação, fiscalização e monitoramento do Plano de Saneamento Rural;
- Mecanismos para a divulgação do plano no município, assegurando o pleno conhecimento da população;
- Mecanismos de representação da sociedade para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Rural;

- Planejamento de execução da avaliação/processo de elaboração e implantação do Plano Municipal de Saneamento Rural.

11.15. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS / CONSULTA PÚBLICA/ CONFERÊNCIA

Com a consolidação dos produtos anteriores a empresa CONTRATADA deverá realizar reuniões com a população envolvida para debater as diversas alternativas técnicas e os possíveis modelos de gestão de saneamento, tendo em vista que os moradores serão sempre agentes indispensáveis na implantação e manutenção desses sistemas. As instituições municipais deverão participar ativamente dessas reuniões e discussões.

Assim, tais reuniões deverão ocorrer com representantes das diversas instituições envolvidas na região (Secretarias Municipais e Estaduais, Universidades, Serviço de Água e Esgoto, CDRS, FUNASA, etc.) onde deverão ser debatidas as propostas elaboradas pela CONTRATADA e validadas pela população.

11.16. ELABORAÇÃO FINAL DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL

O Relatório Final deve contemplar todas as etapas e produtos desenvolvidos durante o trabalho.

Deverão ser entregues:

- 01 (um) relatório consolidado contendo todas as informações e produtos referentes aos 04 (quatro) componentes do Plano do Saneamento Rural (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais e manejo dos resíduos sólidos).

11.17. PRODUTOS

PRODUTO 1 – Plano de Trabalho e Formação de Trabalho, contendo o enfoque da proposta técnica, metodologia, organização da equipe, modelos de formulários, estado da arte, composição do Grupo Técnico de Acompanhamento (GTA).

Este produto deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

PRODUTO 2 – Plano de Mobilização e Comunicação junto à Comunidade Rural.

Este produto está vinculado à Elaboração e Validação dos Questionários, bem como o planejamento para envolver a participação da comunidade rural e isolada do município. O prazo de realização e entrega desta atividade deverá ser de 20 (vinte) dias após a entrega do Produto 1.

PRODUTO 3 – Levantamento de Dados e Estimativa Populacional da Zona Rural do Município.

Este produto está relacionado à coleta de informação em campo, bem como às informações secundárias, tendo como prazo de realização e entrega 30 (trinta) dias após a conclusão do Produto 2.

PRODUTO 4 – Diagnóstico da Situação Atual do Saneamento Rural.

Este produto está relacionado às atividades anteriores, sendo necessário elaborar o diagnóstico para os quatro eixos do saneamento nas áreas rurais, sendo estes, abastecimento de

água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e resíduos sólidos. O prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Produto 3.

PRODUTO 5 – Prognóstico e alternativas para soluções de melhorias.

Este produto está relacionado às atividades anteriores, sendo necessário elaborar o prognóstico para os quatro eixos do saneamento nas áreas rurais, sendo estes, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e resíduos sólidos. O prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Produto 4.

PRODUTO 6 – Elaboração de Programas, Projetos e Ações no Horizonte de 20 anos para a Zona Rural do Município.

Este produto está relacionado às atividades anteriores, sendo necessário elaborar o planejamento das ações a serem executadas no horizonte de 20 anos no município. O prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Produto 5.

PRODUTO 7 – Elaboração de Mecanismos e Procedimentos para a Avaliação Sistemática da Eficiência, Eficácia e Efetividade das Ações do Plano de Saneamento Rural do Município.

Este produto deverá ser elaborado com o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do Produto 6.

PRODUTO 8 – Realização de Audiências Públicas/Consulta Pública/Conferência

Este produto está relacionado às atividades anteriores, sendo que deverá ser elaborado com o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Produto 7.

PRODUTO 9 – Elaboração Final do Plano Municipal de Saneamento Rural

Este produto está relacionado às Atividades anteriores, sendo que deverá ser elaborado com o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do Produto 8. Assim, o prazo de execução das atividades para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural será de 210 dias (sete meses).

12. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

12.1. ANÁLISE DIAGNÓSTICA DAS NORMAS VIGENTES

Levantamento e Avaliação das Leis Locais: Iniciar com o levantamento detalhado das normas municipais atualmente em vigor relacionadas ao saneamento básico e resíduos sólidos. Isso inclui leis, decretos e regulamentos que regulamentam os quatro eixos do saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, e manejo de águas pluviais e rurais).

Verificação de Conformidade: Avaliar a conformidade dessas normas com a legislação federal, especialmente em relação à **Lei 11.445/2007** (que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico) e à **Lei 14.026/2020**, que moderniza o marco regulatório do setor de saneamento básico no Brasil, impondo maior rigor na prestação dos serviços e introduzindo metas de universalização.

12.2. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Identificação de Discrepâncias: Comparar as normas municipais com as exigências legais definidas pela legislação nacional, em especial:

- **Lei 11.445/2007:** Esta lei estabelece que todos os municípios devem ter um Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), abrangendo os quatro componentes do saneamento e o manejo de resíduos sólidos, com base em critérios de universalização, equidade, eficiência e sustentabilidade.
- **Lei 14.026/2020:** Introduce novas metas para a universalização do saneamento, como acesso de 99% da população à água potável e de 90% ao tratamento de esgoto até 2033, além de prever maior participação da iniciativa privada e exigências de viabilidade econômica.
- **Revisão e Propostas de Reformulação:** Onde houver discrepâncias ou lacunas entre a legislação municipal e as novas diretrizes nacionais, propor revisões e reformulações. Isso pode incluir a criação de novos dispositivos legais ou a alteração de normas existentes para garantir que estejam alinhadas com as metas de universalização e sustentabilidade estabelecidas.

12.3. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA

- **Consultas Públicas:** Promover consultas e audiências públicas para assegurar a participação da sociedade na revisão da legislação. A participação da população é um requisito básico conforme a **Lei 11.445/2007**, que reforça a importância do controle social na formulação, execução e monitoramento dos planos e políticas de saneamento.
- **Divulgação de Propostas:** Publicar as propostas de revisão das normas para consulta pública, utilizando meios digitais e físicos para garantir amplo acesso e transparência durante todo o processo.

12.4. INTEGRAÇÃO DOS ASPECTOS AMBIENTAIS E ECONÔMICOS

- **Incorporação dos Princípios da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):** A revisão da legislação deve também incorporar os princípios da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade compartilhada estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Isso inclui diretrizes para o tratamento adequado dos resíduos sólidos e estratégias para a redução da geração de resíduos, reciclagem e reutilização.
- **Sustentabilidade Econômica:** Introduce mecanismos legais que incentivem a sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, prevendo, por exemplo, tarifas justas e investimentos em infraestrutura de acordo com as exigências da **Lei 14.026/2020**.

12.5. ELABORAÇÃO DO NOVO MARCO LEGAL

- **Redação Final das Leis Reformuladas:** Após o processo de consulta pública e a consolidação das propostas, redigir o novo texto legal, assegurando a inclusão de metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços de saneamento, conforme as exigências federais.
- **Aprovação Legislativa:** Submeter o novo marco legal à Câmara Municipal para aprovação, garantindo que as novas disposições estejam em conformidade com as exigências da legislação federal e estejam adaptadas às realidades locais.

12.6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO CONTÍNUOS

- **Acompanhamento da Implementação:** Estabelecer mecanismos para o monitoramento contínuo da implementação das novas normas, assegurando que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados dentro dos prazos definidos.
- **Revisões Periódicas:** Planejar revisões periódicas das normas em função de mudanças na legislação federal ou no contexto local, conforme as exigências de adaptação às novas realidades econômicas e ambientais.

13. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O DEAGUA fornecerá à empresa contratada, todo o material técnico disponível nos setores de engenharia e administração, bem como colocará à disposição da empresa, técnicos que farão as considerações relevantes às necessidades do DEAGUA.

Os serviços técnicos a serem elaborados, tais como cálculos hidráulicos, verificações de linhas existentes ou a implantar, instalações de válvulas e ou reservatórios, deverão ser demonstrados em memoriais de cálculo para análise dos técnicos das DEAGUA, antes do detalhamento final em planta.

Os serviços serão acompanhados pelo DEAGUA, por meio de representantes por ele indicado, preferencialmente do setor de engenharia, que a qualquer momento poderão solicitar a paralisação dos serviços, caso não atendam ao especificado em edital.

A qualquer momento o responsável pela fiscalização poderá efetuar vistoria em todos os locais apontados pela contratada para verificação das informações passadas, e questionar a metodologia apresentada. Neste caso, a empresa contratada deverá apresentar soluções alternativas dentro do prazo máximo de uma semana, a contar do recebimento de comunicado expedido pelo DEAGUA.

Todos os serviços de campo programados deverão ser precedidos da devida sinalização, de acordo com as normas da ABNT.

Quando houver necessidade de interrupção do sistema de abastecimento de água, para análise das tubulações e medições de pressão e vazão, tal procedimento deverá ser comunicado ao engenheiro fiscal, com antecedência de 3 dias.

Todo serviço relevante deverá ser fotografado com câmera digital e as correspondentes imagens, deverão ser enviadas à equipe técnica responsável, juntamente com o relatório mensal, em mídia digital.

O fechamento das propostas deverá ser obrigatoriamente analisado pelos responsáveis indicados pelo DEAGUA, que deverão assinar o visto antes da liberação para a empresa contratada.

O engenheiro, responsável técnico da Contratada, sendo esse responsável pela programação, acompanhamento e execução dos serviços, deverá ter um celular que funcione 24 horas por dia, todos os dias da semana para qualquer contato.

O engenheiro Responsável da Contratada se encarregará de acompanhar, junto com seu encarregado, todos os serviços previstos, dando o apoio necessário às suas equipes, para que o serviço seja concluído o mais rápido possível, evitando interrupções do sistema para que com isso não atrapalhe a operacionalidade do sistema de abastecimento.

14. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Será de total responsabilidade da Contratada o fornecimento de equipamento de segurança para seus funcionários, devendo para tanto, atender às legislações em vigor para cada tipo e risco de serviço.

O responsável técnico do DEAGUA fiscalizará a situação de trabalho dos funcionários da empresa contratada e caso apresente alguma irregularidade, fará a imediata paralisação dos serviços e aplicará a penalidade estipulada em contrato.

Todo equipamento necessário para realização dos serviços em geral deverá estar na obra, não sendo permitido o adiamento dos serviços por falta de equipamentos, bem como o sistema de transporte dos funcionários.

Deverá ser previsto pela empresa contratada todo equipamento necessário, desde ferramentas manuais, até equipamentos pesados para transporte e ou locomoção interna.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

Para a sua qualificação técnico-profissional (Art. 67 da Lei Federal 14.133/21) e técnico operacional, na fase de habilitação da licitação, a empresa licitante deverá apresentar:

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados.

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de:

Comprovação de capacidade técnico-operacional através de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, de acordo com os §1º e §2º do Art. 67 da Lei Federal 14.133/21: Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB para um município com população de no mínimo 20.000 habitantes.

A comprovação de aptidão referida acima será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes em conformidade com o Inciso II do Art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

Comprovação Mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços, das parcelas de maior relevância de acordo com o disposto no §1º do Art 67 da Lei Federal 14.133/21: elaboração/revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

15.1. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do trabalho a realizar, documento este a ser obtido junto ao CREA-SP.

O não cumprimento desta exigência no prazo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato implicará a adoção das sanções previstas na legislação vigente.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os trabalhos, contendo a Revisão do PMSB, a Elaboração do PMSR e a Revisão e atualização da Legislação Municipal para o Saneamento Básico, deverão ser realizados no período de 12 (doze) meses.

17. PRODUTO FINAL

O Relatório Final deverá contemplar todas as etapas e produtos desenvolvidos durante o processo, devendo ser entregue de forma consolidada e sucinta. A contratada deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto nos dados como no texto. O referido controle deve ser orientado para clareza, objetividade, consistência das informações e justificativa de resultados. O texto deve estar isento de erros de português e/ou digitação, sendo, 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) via em arquivo digital.

17.1. FORMAS DE APRESENTAÇÃO

Os relatórios e produtos deverão ser elaborados e apresentados com rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais e desenhos.

Os resultados dos trabalhos deverão ser apresentados em relatórios, mapas e meios digitais, contendo o resultado dos estudos efetuados. Os relatórios deverão ser encadernados no formato A4. As figuras, ilustrações e desenhos deverão ser apresentados em escalas adequadas para os formatos A1, A2 e A3, obedecendo-se a altura do formato A4.

A formatação do trabalho deverá seguir as normas da ABNT, como por exemplo:

- Papel: A4 – cor branca
- Fonte: Times New Roman ou Arial - tamanho 12 – cor: preta. Nas citações com mais de 3 linhas, notas de rodapé, legendas e tabelas a fonte deve ter o tamanho 10.
- Itálico: Deve ser usado nas palavras de outros idiomas. Esta orientação não se aplica às expressões latinas apud e et al.
- Margens: Direita e inferior: 2cm / Esquerda e superior: 3cm
- Parágrafos / Espaçamento: 1,5 entre linhas;

18. VALORES FINANCIADOS E DA CONTRAPARTIDA

O valor global para realização dos serviços descrito no presente empreendimento é igual a **R\$ 507.825,32** (Quinhentos e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

O valor da contrapartida será igual a **R\$ 203.788,49** (Duzentos e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), correspondentes a **40,1 %** do valor total.

Desta forma o valor financiado pelo FEHIDRO será igual a **R\$ 304.036,99** (Trezentos e quatro mil, trinta e seis reais e noventa e nove centavos), correspondentes a **59,9 %** do valor total.

18.1. BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS - BDI

Os preços unitários dos serviços se referem ao Banco de Preços do SINAPI fevereiro de 2025 e SABESP abril de 2024, com BDI de 25%, conforme acórdão TCU 2622/2013.

• **ACORDÃO TCU 2622/2013:** ([Acord\343o TCU 036 076-2011-2 processo administrativo BDI \2\\).pdf](#)) (ufsc.br), conforme composição abaixo:

ITENS	SIGLAS	(*) COM DESONERAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,70%
SEGURO + GARANTIA	S+G	0,30%
RISCO	R	1,20%
DESPESA FINANCEIRA	DF	0,97%
LUCRO	L	7,00%
TRIBUTOS	T	9,10%
PIS e COFINS	PC	3,65%
ISS	ISS	1,65%
CPRB (DESONERAÇÃO)	CPRB	4,50%
Fórmula conforme Acórdão 2622/2013 BDI = $\frac{(1+AC+S+G+R)*(1+DF)*(1+L)}{(1-T)} - 1$		25,03%

19. ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE

As **estratégias de sustentabilidade**, conforme indicado no Item 11 do Anexo 2 do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do FEHIDRO, são direcionadas para garantir que os projetos propostos contribuam para a gestão sustentável dos recursos hídricos, alinhados às prioridades estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos. Essas estratégias são aplicadas em diferentes fases do processo.

Em conjunto com a Revisão do PMSB, Elaboração do PMSR e Revisão das Leis do Saneamento, será necessária uma reestruturação do DEAGUA, Autarquia Municipal, responsável pelo Saneamento Básico, para que seja possível manter a universalização e sustentabilidade do sistema, ao mesmo tempo, que se implanta as melhorias a previstas ao final do desenvolvimento deste trabalho.

O município de Guaíra, estado de São Paulo, em conjunto com o DEAGUA – Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, deverão ter em mente as seguintes medidas e mudanças, que garantam a sustentabilidade das ações previstas nos Planos de Saneamento:

INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE NO USO DE RECURSOS

- Promover o uso eficiente e racional dos recursos hídricos, com foco na redução de perdas e no reúso de água (ação continuada).
- Implementar medidas que minimizem os impactos ambientais, como práticas de conservação do solo e recuperação de áreas degradadas (especialmente nas áreas de interesse do Plano de Saneamento Rural).

FOCO EM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- Estímulo à adoção de tecnologias que promovam a eficiência hídrica, como sistemas de monitoramento de mananciais e modelagem matemática para a gestão de recursos hídricos.
- Incentivo ao uso de soluções tecnológicas em obras e serviços para melhorar a eficiência operacional e reduzir custos.

DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO DE LONGO PRAZO

- Planejamento territorial integrado, que considere o desenvolvimento sustentável e a proteção dos recursos hídricos.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL E GOVERNANÇA

- Estabelecer estratégias que garantam a participação ativa da sociedade e dos gestores públicos em todas as etapas do planejamento e execução dos projetos, e também manter o Controle Social ao longo do horizonte do plano, para garantir a continuidade da participação da sociedade civil nas ações dos serviços de saneamento.
- Integração de planos e ações existentes para maximizar os resultados e evitar sobreposições.

Essas estratégias buscam assegurar que o presente projeto, financiados pelo FEHIDRO, sejam técnica, ambiental e socialmente sustentáveis, com benefícios claros para a sociedade e o meio ambiente.

20. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A revisão e atualização da legislação municipal devem ser conduzidas de maneira integrada, levando em consideração as exigências das **Leis 11.445/2007** e **14.026/2020**, além das normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A participação pública, o diagnóstico preciso das normas vigentes e a criação de mecanismos de monitoramento são cruciais para garantir que o plano seja eficaz, justo e sustentável.

Para mais informações sobre a legislação de saneamento, consulte as páginas oficiais sobre a **Lei 11.445/2007** e a **Lei 14.026/2020**.

A Contratada compromete-se expressamente a executar os serviços em estrita observância ao Edital, do presente TR e seus Anexos e as exigências técnicas pertinentes ao objeto.

O contrato obedecerá aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta vencedora que do mesmo farão parte integrante.

Por conta exclusiva da contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e outras que sejam de competência fazendária ou não e os saldará diretamente junto a quem de direito, sem prejuízo da eventual retenção e recolhimento pelo DEAGUA por expressa disposição legal ou contratual.

Os serviços serão fiscalizados, pelos grupos técnicos, e pelo Gestor do Contrato, a ser indicado pelo executivo municipal, o que não eximirá a responsabilidade da contratada e de seu engenheiro responsável pelo cumprimento total de suas obrigações, que poderão, mediante instruções por escrito, exigir, sustar, determinar e fazer cumprir o que determina as exigências do Edital.

Sempre que for convocada para esclarecimentos a contratada deverá comparecer sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento.

A contratada será responsável pelos danos causados ao município de Guaíra, ao DEAGUA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto da licitação; respondendo civil e criminalmente pelos acidentes que venha acontecer no local, tanto a seus funcionários quanto a terceiros.

Em nenhum momento a empresa vencedora transferirá a terceiros as incumbências do contrato, sem aprovação prévia do gestor do Contrato. Nenhuma transferência mesmo autorizada isentará a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

A Contratada e seu engenheiro serão responsáveis pelas condições de segurança dos serviços, não cabendo ao DEAGUA ou ao Município de Guaíra ou a sua fiscalização qualquer responsabilidade por tais procedimentos.

cc) 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança.

dd) 21.2. Executar fielmente o fornecimento, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes no presente termo de referência.

ee) 21.3. Cumprir as orientações do Contratante quanto às especificações dos produtos, conforme o presente Termo de Referência.

ff) 21.4. Acatar todas as exigências legais do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, durante todo o período de garantia dos produtos.

gg) 21.5. Substituir os produtos, desde que comprovada à impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, sem ônus para o Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

hh) **21.6.** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

ii) **21.7.** A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATANTE pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

jj) **21.8.** Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA.

kk)

II) 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

mm) **22.1.** Designar servidores para comporem a Comissão de Fiscalização, os quais irão proceder ao aceite dos materiais entregues.

nn) **22.2.** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

22.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no contrato.

oo) **22.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze)** dias, contados a partir da data do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

23.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

23.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e regular cumprimento das obrigações assumidas.

23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

23.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENTO

Rua 12, nº 315 – Centro- Guaíra-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500
www.deagua.com.br e-mail: deagua@deagua.com.br

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. O fornecedor será selecionado pelo critério “menor preço”.

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento.

GUAÍRA/SP, 18 de fevereiro de 2025.

i)

j)

k)

l) _____
Fabricio Oliveira Cardoso

m) **Chefe do Departamento de Obras**

n) **CREA/SP 5070405504**

o)

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO					PLANILHA DE ORÇAMENTO					
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					TOMADOR: DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA					
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO					EMPREENDIMENTO: ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE GUAÍRA/SP					
Ordem	Descrição do Item	Referência de Preço	Código da Referência	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor FEHIDRO (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor Outras Fontes (R\$)	Valor Total (R\$)
1	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E DE SEUS IMPACTOS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO (URBANO)					561,90	33.796,44	22.530,96	0,00	56.327,40
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	90779	Hora	60,00	185,01	6.660,36	4.440,24	0,00	11.100,60
1.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	90778	Hora	120,00	132,73	9.556,56	6.371,04	0,00	15.927,60
1.3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	88252	Hora	120,00	29,57	2.129,04	1.419,36	0,00	3.548,40
1.4	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	Hora	120,00	95,58	6.881,76	4.587,84	0,00	11.469,60
1.5	TOPOGRAFO - SENIOR	SABESP	74000019	Hora	120,00	119,01	8.568,72	5.712,48	0,00	14.281,20
2	PROGNÓSTICOS E ALTERNATIVAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO, CONDICIONANTES, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS (URBANO)					442,89	25.227,72	16.818,48	0,00	42.046,20
2.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	90779	Hora	60,00	185,01	6.660,36	4.440,24	0,00	11.100,60
2.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	90778	Hora	120,00	132,73	9.556,56	6.371,04	0,00	15.927,60
2.3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	88252	Hora	120,00	29,57	2.129,04	1.419,36	0,00	3.548,40
2.4	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	Hora	120,00	95,58	6.881,76	4.587,84	0,00	11.469,60
3	CONCEPÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ALCANÇÁ-LOS (URBANO)					442,89	76.154,40	50.769,60	0,00	126.924,00
3.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	90779	Hora	240,00	185,01	26.641,44	17.760,96	0,00	44.402,40
3.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	90778	Hora	320,00	132,73	25.484,16	16.989,44	0,00	42.473,60
3.3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	88252	Hora	320,00	29,57	5.677,44	3.784,96	0,00	9.462,40
3.4	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	Hora	320,00	95,58	18.351,36	12.234,24	0,00	30.585,60
4	RELATÓRIO FINAL (SÍNTESE E COMPLETO) DO PMSB. (URBANO)					442,89	39.150,72	26.100,48	0,00	65.251,20
4.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	90779	Hora	120,00	185,01	13.320,72	8.880,48	0,00	22.201,20
4.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	90778	Hora	240,00	132,73	19.113,12	12.742,08	0,00	31.855,20
4.3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	88252	Hora	120,00	29,57	2.129,04	1.419,36	0,00	3.548,40
4.4	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	Hora	80,00	95,58	4.587,84	3.058,56	0,00	7.646,40
5	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO RURAL E DE SEUS IMPACTOS NAS CONDIÇÕES DE VIDA DA					562,72	47.285,16	31.523,28	0,00	78.808,44
5.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	90779	Hora	60,00	185,01	6.660,36	4.440,24	0,00	11.100,60
5.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	90778	Hora	120,00	132,73	9.556,56	6.371,04	0,00	15.927,60
5.3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	88252	Hora	120,00	29,57	2.129,04	1.419,36	0,00	3.548,40
5.4	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	Hora	120,00	95,58	6.881,76	4.587,84	0,00	11.469,60
5.5	TRANSPORTE EM VEÍCULO DO GRUPO S-1 HATCH DE 1.0 A 1.6	SABESP	740000574	Quilômetro	10.000,00	0,82	4.920,00	3.280,00	0,00	8.200,00
5.6	TOPOGRAFO - SENIOR	SABESP	74000019	Hora	240,00	119,01	17.137,44	11.424,80	0,00	28.562,24
6	PROGNÓSTICOS E ALTERNATIVAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO, CONDICIONANTES, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS (RURAL)					443,71	28.431,84	18.954,56	0,00	47.386,40
6.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	90779	Hora	80,00	185,01	8.880,48	5.920,32	0,00	14.800,80
6.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	90778	Hora	120,00	132,73	9.556,56	6.371,04	0,00	15.927,60
6.3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	88252	Hora	120,00	29,57	2.129,04	1.419,36	0,00	3.548,40
6.4	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	Hora	120,00	95,58	6.881,76	4.587,84	0,00	11.469,60
6.5	TRANSPORTE EM VEÍCULO DO GRUPO S-1 HATCH DE 1.0 A 1.6	SABESP	740000574	Quilômetro	2.000,00	0,82	984,00	656,00	0,00	1.640,00

7	CONCEPÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ALCANÇÁ-LOS (RURAL)					442,89	31.888,08	21.258,72	0,00	53.146,80
7.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	90779	Hora	120,00	185,01	13.320,72	8.880,48	0,00	22.201,20
7.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	90778	Hora	120,00	132,73	9.556,56	6.371,04	0,00	15.927,60
7.3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	88252	Hora	120,00	29,57	2.129,04	1.419,36	0,00	3.548,40
7.5	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	Hora	120,00	95,58	6.881,76	4.587,84	0,00	11.469,60
8	RELATÓRIO FINAL (SÍNTESE E COMPLETO) DO PMSB. (RURAL)					442,89	13.148,21	8.765,47	0,00	21.913,68
8.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	90779	Hora	40,00	185,01	4.440,24	2.960,16	0,00	7.400,40
8.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	90778	Hora	80,00	132,73	6.371,04	4.247,36	0,00	10.618,40
8.3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	88252	Hora	80,00	29,57	1.419,36	946,24	0,00	2.365,60
8.4	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SABESP	74000011	Hora	16,00	95,58	917,57	611,71	0,00	1.529,28
9	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA SANEAMENTO BÁSICO					267,02	9.612,72	6.408,48	0,00	16.021,20
9.1	ADVOGADO SENIOR	SABESP	74000056	Hora	60,00	267,02	9.612,72	6.408,48	0,00	16.021,20
TOTAL							304.695,29	203.130,03	0,00	507.825,32

Lucas Soares Eleodoro
Diretor do DEAGUA

Artº José Milton Vilela Nogueira
CAU/BR - A4114-9
Chefe do Dptº de Obras

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO												
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		TOMADOR: DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA												
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO		EMPREENDIMENTO: ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE GUAÍRA/SP												
A realizar em Mês(es)														
Descrição da Atividade	Ordem	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total
Atualização do Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico e de Seus Impactos na Vida da População - Relatório Parcial Nº 1 e Nº 2 (URBANO)	1	18.775,80	18.775,80	18.775,80	R\$ 0,00	56.327,40								
Diagnóstico, Prognóstico e Alternativas, para Universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas, conforme Novo Marco Legal do Saneamento - Relatório Parcial Nº 3, 4, 5 e 6 (URBANO)	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	21.023,10	21.023,10	R\$ 0,00	42.046,20						
Concepção de Programas, Projetos e Ações Necessárias para Alcança-los - Relatório Parcial Nº 7 e 8 (URBANO)	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25.384,80	25.384,80	25.384,80	25.384,80	25.384,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	126.924,00
Relatório Final (Síntese e Completo) do PMSB (URBANO)	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	32.625,60	32.625,60	65.251,20
Atualização do Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico e de Seus Impactos na Vida da População - Relatório Parcial Nº 1 (RURAL)	5	26.269,48	26.269,48	26.269,48	R\$ 0,00	78.808,44								
Prognóstico e Alternativas, para Universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas, conforme Novo Marco Legal do Saneamento - Relatório Parcial Nº 2 (RURAL)	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	23.693,20	23.693,20	R\$ 0,00	47.386,40						
Concepção de Programas, Projetos e Ações Necessárias para Alcança-los - Relatório Parcial Nº 3 (RURAL)	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	10.629,36	10.629,36	10.629,36	10.629,36	10.629,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	53.146,80
Relatório Final (Síntese e Completo) do PMSR (RURAL)	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	10.956,84	10.956,84	21.913,68
REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	9	1.335,10	1.335,10	1.335,10	1.335,10	1.335,10	1.335,10	1.335,10	1.335,10	1.335,10	1.335,10	1.335,10	1.335,10	16.021,20
Total por Período		R\$ 46.380,38	R\$ 46.380,38	R\$ 46.380,38	R\$ 46.051,40	R\$ 46.051,40	R\$ 37.349,26	R\$ 44.917,54	R\$ 44.917,54	R\$ 507.825,32				
Valor de Contrapartida		R\$ 18.552,15	R\$ 18.552,15	R\$ 18.552,15	R\$ 18.420,56	R\$ 18.420,56	R\$ 14.939,70	R\$ 17.967,02	R\$ 17.967,02	R\$ 203.130,03				
Financiamento FEHIDRO		R\$ 27.828,23	R\$ 27.828,23	R\$ 27.828,23	R\$ 27.630,84	R\$ 27.630,84	R\$ 22.409,56	R\$ 26.950,52	R\$ 26.950,52	R\$ 304.695,29				

Lucas Soares Eleodora
Diretor do DEAGUA

Arqtº José Milton Vilela Nogueira
CAU/ BR - A 4114-9
Chefe do Dptº de Obras



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENTO

Rua 12, nº 315 – Centro- Guaiáira-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500
www.deagua.com.br e-mail: deagua@deagua.com.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, inscrição municipal nº _____, com sede ____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, declara para os fins de cumprimento do exigido na Concorrência Eletrônica nº 01/2025, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

(Local) _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo da empresa:

Nome completo e assinatura do responsável legal da empresa



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENTO

Rua 12, n° 315 – Centro- Guaíra-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500
www.deagua.com.br e-mail: deagua@deagua.com.br

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO INCISO
XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Ao Departamento de Esgoto e Água de Guaíra

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, inscrição municipal nº _____, com sede ____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, atendendo as formalidades constantes do edital completo da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos que a empresa acima citada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local) _____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura)
Nome; RG. nº; CPF. nº; Cargo;



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENTO

Rua 12, nº 315 – Centro- Guaíra-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500
www.deagua.com.br e-mail: deagua@deagua.com.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO EM QUADRO SOCIAL E AFINS

(Razão Social) _____

CNPJ Nº _____

Sediada _____ (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que, na qualidade de licitante de Procedimento Licitatório sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2025, instaurado pelo Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, não integra nosso corpo social, administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou Conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município.

(Local) _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo da empresa:

Nome completo e assinatura do responsável legal da empresa

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA/EMPRESA DE
PEQUENO PORTE/MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

A empresa _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede ____ (Endereço completo), no Município de _____, representada pelo seu Representante Legal e pelo _____ (Contador ou técnico contábil) _____ (Qualificação), infra-assinados, e atendendo as formalidades constantes do Edital Completo da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, DECLARAM, que a empresa acima citada, e sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empreendedor Individual (MEI);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º, §4º, incisos I a X, da mesma da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local) _____, _____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do
responsável legal da empresa



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENTO

Rua 12, n.º 315 – Centro- Guaiáira-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500
www.deagua.com.br e-mail: deagua@deagua.com.br

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21

(Local) _____, _____ de _____ de 2025.



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENTO

Rua 12, n.º 315 – Centro- Guaíra-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500
www.deagua.com.br e-mail: deagua@deagua.com.br

ANEXO X - MODELO DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local) _____, _____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do
responsável legal da empresa

ANEXO XI - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

(Observação: a proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa)

Em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

- a) Identificação da empresa (Razão Social), endereço, número do CNPJ, Número de telefone e o endereço eletrônico.
- b) Indicação do Número da Licitação e do Processo, especificação do objeto.
- c) Preço total de cada trecho e preço global dos serviços ora licitados, incluindo todos os custos de material, mão de obra, equipamentos necessários aos serviços solicitados, serviços em geral, impostos, etc.
- d) Prazo de execução total dos serviços (prazo máximo de 01 (um) mês).
- e) Validade da Proposta (não inferior a 60 (sessenta) dias).
- f) Indicação expressa na proposta dos dados da pessoa que será responsável pela assinatura do contrato originado por esta licitação, caso a empresa seja a vencedora (nome completo, cargo/função exercida na empresa [diretor, sócio, procurador, etc.], número da cédula de identidade - RG e da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF).
- g) Data.
- h) Identificação e assinatura do responsável pela proposta de preços.

Logo Planilha Orçamentária					
Empresa:					
Objeto: "Serviços de Remoção e Desaguamento (Desidratação) do Lodo da ETE Santa Quitéria em Guaíra-SP - Fase I"					
Local: Guaíra/SP					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unitário	Custo Total
1	Mobilização e Desmobilização				R\$ -
1.1	Mobilização de pessoal e equipamentos indispensáveis a realização dos serviços	unid.	2		R\$ -
2	Execução dos Serviços				R\$ -
2.1	Execução dos serviços de remoção do lodo da lagoa de tratamento 02	m ³	3600		R\$ -
2.2	Bag de Geotextil - 39x9x2,2	unid.	4		R\$ -
2.3	Batimetria	unid.	2		R\$ -
					R\$ -



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENTO

Rua 12, nº 315 – Centro- Guaíra-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500
www.deagua.com.br e-mail: deagua@deagua.com.br

Local, XXXX DE XXXX DE 2025

Nome:

RG nº:

CPF nº:

OBSERVAÇÃO:

i) Apresentar Anexo à proposta:

1) Planilhas Orçamentárias (Anexo III), de cada trecho, devidamente assinadas.

2) Cronograma físico-financeiro (Anexo IV) de cada trecho e forma de pagamento que deverá ser conforme medições mensais dos serviços executados, devidamente assinado.

4) Composição de BDI (Anexo V)



ANEXO XII – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOGO		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
Empresa:									
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO RURAL E A REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP"									
Local: Guaíra/SP									
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	PESO	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3	
				SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM
1	Atualização do Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico e de Seus Impactos na Vida da População - Relatório Parcial Nº 1 e Nº 2 (URBANO)								
2	Diagnóstico, Prognóstico e Alternativas, para Universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas, conforme Novo Marco Legal do Saneamento - Relatório Parcial Nº 3, 4, 5 e 6 (URBANO)								
3	Concepção de Programas, Projetos e Ações Necessárias para Alcança-los - Relatório Parcial Nº 7 e 8 (URBANO)								
4	Relatório Final (Síntese e Completo) do PMSB (URBANO)								
5	Atualização do Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico e de Seus Impactos na Vida da População - Relatório Parcial Nº 1 (RURAL)								
6	Prognóstico e Alternativas, para Universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas, conforme Novo Marco Legal do Saneamento - Relatório Parcial Nº 2 (RURAL)								
7	Concepção de Programas, Projetos e Ações Necessárias para Alcança-los - Relatório Parcial Nº 3 (RURAL)								
8	Relatório Final (Síntese e Completo) do PMSR (RURAL)								
9	REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO								
SERVIÇOS COMPLEMENTARES									
TOTAL			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Guáira/SP, xx de xx de 2024.									
Responsável Legal									
RG e CPF									



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENTO

Rua 12, nº 315 – Centro- Guaíra-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500
www.deagua.com.br e-mail: deagua@deagua.com.br

ANEXO XIV– MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025
PROCESSO Nº XX/2025
EDITAL Nº XX/2025
CONTRATADA: XXXX
CNPJ Nº XXXX
CONTRATO Nº XX/2025
DATA ASSINATURA: XXXX DE XXXX DE 2025.
VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXX
VIGÊNCIA: XXXX (XXXX) MESES
OBJETO: XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA
ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO,
ELABORAÇÃO DO PLANO DE
SANEAMENTO RURAL E A REVISÃO DA
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE
GUAÍRA/SP, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE
GUAÍRA E A EMPRESA
.....

O Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, com sede na Rua 12, nº 315 – Bairro Centro, na cidade de Guaíra-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.022/0001-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº XX/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração da revisão do plano municipal de saneamento, elaboração do plano de**

saneamento rural e a revisão da legislação municipal de saneamento básico do município de Guaíra/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde
1			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

6.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Fornecedor e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{360}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado

da data do orçamento estimado.

7.1.1. Os preços unitários dos serviços se referem ao Banco de Preços do SINAPI fevereiro de 2025 e SABESP abril de 2024.

7.2. - Após o interregno de UM ANO, e independentemente do pedido do Contratado os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice inflacionário do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das modalidades do art. 96, §1º da Lei 14.133/2021:

11.1.1. A garantia, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, ao Departamento de Esgoto e Água de Guaiáira, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

11.1.2. O valor e o prazo de validade da garantia será atualizado por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.

11.1.3. Em havendo extinção contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

11.1.4. Se a CONTRATADA optar pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito do valor indicado em conta vinculada, indicada pelo Financeiro do DEAGUA, devendo o comprovante de depósito ser apresentado ao DEAGUA.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.3. A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. Após o término da vigência do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação serão provenientes do Contrato FEHIDRO nº 410/2023, consignados no orçamento vigente, previstos na seguinte dotação orçamentária:

- Fonte Recurso: 01

- Unidade: 040101 – Departamento de Administração E Controle
- Funcional: 17.122.0020.2059.0000 – Manutenção do Departamento de Administração E Controle
- Cat. Econ: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Cod. de aplicação: 110 000

- Fonte Recurso: 02

- Unidade: 040101 – Departamento de Administração E Controle
- Funcional: 17.122.0020.2059.0000 – Manutenção do Departamento de Administração E Controle
- Cat. Econ: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Cod. de aplicação: 100 117

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.022/0001-03 I.E.: ISENTO

Rua 12, nº 315 – Centro- Guaíra-SP – CEP: 14.790-000 - Fone: (17) 3330-1500
www.deagua.com.br e-mail: deagua@deagua.com.br

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guáira/SP, XX de XXXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO XV – CONTRATO FEHIDRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS			
I – AGENTE FINANCEIRO			
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDO RA ou DESENVOLVE SP .			
II - BENEFICIÁRIO			
Razão Social DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA		CNPJ/MF 48.344.022/0001-03	
Endereço Rua 12, nº 315			
Bairro Centro	Município Guaíra	UF SP	CEP 14790-000
III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO			
Objeto ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE GUAÍRA/SP			
IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor FEHIDRO (R\$) 304.036,99	Valor Contrapartida (R\$) 202.691,33		
Valor Total(R\$) 506.728,32	Prazo de execução estimado após 1ª Parcela (Meses) 12		
Código do Empreendimento 2024-SMG_COB-66	Número do Contrato 185/2024		

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **BENEFICIÁRIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

V - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

AGENTE TÉCNICO - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao **AGENTE FINANCEIRO** para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO – SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **BENEFICIÁRIO**, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do **BENEFICIÁRIO** e que deverão ser aplicados no empreendimento.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INVESTIMENTO (MPO – INVESTIMENTO) - manual divulgado pelo **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO)**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **DESENVOLVE SP**, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



de AGENTE FINANCEIRO do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO IV, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.

1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste CONTRATO.

1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, repassados à DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.

1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este CONTRATO ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra a DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente CONTRATO, para os fins e efeitos de direito.

1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo AGENTE TÉCNICO e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.

1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento integram este CONTRATO, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:

2.2 **Investimento:** valor indicado no campo "Valor Total" do QUADRO IV.

2.3 **Valor do Financiamento:** limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO IV, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste CONTRATO.

2.4 **Contrapartida:** recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento, no valor indicado no campo "Valor Contrapartida" do QUADRO IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, conforme aprovação do AGENTE TÉCNICO, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.

3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável, constituída de serviços e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva à DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste CONTRATO e no MPO - Investimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pela DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.

4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, conforme regras do MPO – Investimento, é contado a partir da emissão deste CONTRATO, admitida prorrogação, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.

4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pela DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MPO - Investimento.

4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este CONTRATO e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.

4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.

4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pela DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no MPO - Investimento, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE TÉCNICO a documentação exigível pelas normas do FEHIDRO relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta, obrigando-se, ainda, a comprovar a sua regularidade administrativa, fiscal e tributária, mediante a apresentação dos documentos previstos no MPO - Investimento.

4.7.1 O BENEFICIÁRIO declara que está ciente de que deverá manter a sua regularidade fiscal, tributária e administrativa, para a liberação das demais parcelas do financiamento.

4.7.2 A liberação das demais parcelas do financiamento, além do previsto no item 4.7.1, ficam condicionadas à comprovação da implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro correspondente ao recurso anteriormente liberado.

4.7.3 A comprovação a que se refere o item 4.7.2 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO, previamente à liberação de cada parcela intermediária ajustada no CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO, mediante as seguintes providências:

- a) A apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO de documentação hábil para a comprovação da execução física e da prestação de contas, incluindo os gastos de contrapartida, e à DESENVOLVE SP a prestação de contas, mediante os documentos pertinentes, devidamente especificados no MPO - Investimento, divulgado pelo FEHIDRO, e
- b) Apresentação dos documentos indicados no item 4.7, excetuando-se os casos em que essa documentação estiver dentro do seu prazo de validade, quando houver.

4.7.4 A prestação de contas referida nos itens 4.7.2 e 4.7.3 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO diretamente ao AGENTE TÉCNICO e à DESENVOLVE SP, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MPO - Investimento, dentro dos prazos nele previstos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



4.8 Havendo divergência no objeto deste CONTRATO, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

4.9 É de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) bem(ns), obras e serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à DESENVOLVE SP qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste CONTRATO.

4.10 A liberação de recursos será efetivada pela DESENVOLVE SP no prazo determinado no MPO – Investimento após o recebimento da autorização referida no caput desta Cláusula, desde que todas as comprovações do BENEFICIÁRIO previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O CONTRATO será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do CONTRATO, na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula e no MPO - Investimento.

5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pela DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MPO – Investimento.

5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste CONTRATO e no MPO – Investimento.

5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e conseqüente suspensão das liberações convencionadas neste CONTRATO, além das ocorrências estabelecidas no MPO - Investimento, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:

- a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
- b) conhecimento pela DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente CONTRATO, nas normas previstas no MPO - Investimento ou na legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE TÉCNICO

6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MPO - Investimento, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação à DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.

6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MPO - Investimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste CONTRATO:

- I. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO;

- III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente CONTRATO, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
- IV. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
- V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO os documentos exigidos dispostos no MPO - Investimento;
- VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente CONTRATO;
- VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao AGENTE TÉCNICO dentro do prazo estipulado no MPO - Investimento, contados a partir da emissão do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com a regra vigente, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do AGENTE TÉCNICO;
- VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente CONTRATO imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO - Investimento e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- X. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO - Investimento e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
 - a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e a DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o CONTRATO de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiário, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;
 - b) permitir, assegurar e facilitar a atuação da DESENVOLVE SP, do(s) AGENTE(S) TÉCNICO(S), da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
 - c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;
- XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XIII. Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;
- XIV. Encaminhar ao AGENTE TÉCNICO, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MPO - Investimento, para fins de liberação de recursos pela DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste CONTRATO;
- XV. Encaminhar à DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme disposto no MPO - Investimento;
- XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MPO - Investimento;
- XVII. Submeter à aprovação do AGENTE TÉCNICO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;
- XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MPO - Investimento;
- XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, à DESENVOLVE SP, aos demais agentes do COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação

dos recursos deste CONTRATO e do desenvolvimento das atividades por meio deste CONTRATO financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste CONTRATO, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata exigibilidade da dívida;

- XX. Manter em arquivo e à disposição do AGENTE TÉCNICO, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXI. Informar à SECOFEHIDRO e à DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;
- XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado;
- XXIII. Efetuar a devolução do saldo residual ao FEHIDRO, inclusive os rendimentos financeiros, existentes na conta específica do empreendimento.

7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, respeitados os limites estabelecidos no MPO - Investimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que a DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legítimos da DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.

8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que a DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

8.6 A DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou

para fins de cessão de seus créditos.

8.7 A DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pela controladora DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente CONTRATO, na legislação pertinente ou nas normas do MPO – Investimento por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a DESENVOLVE SP.

9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MPO - Investimento.

9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MPO - Investimento.

9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância, por parte da DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que a DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.

11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar a DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 Este CONTRATO permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este CONTRATO, cujo

Início é a data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

13.1 O empreendimento objeto deste CONTRATO, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pela DESENVOLVE SP.

13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO, previsto no item 13.1, deverá conter os elementos mínimos de acordo com o MPO – Investimento e exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO.

13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO – Investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

- a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente CONTRATO foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte;
- d) o BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- e) compromete-se a cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- f) a execução do empreendimento objeto de financiamento não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- g) a área do empreendimento de que trata este CONTRATO não é área embargada;
- h) respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos e que a utilização dos recursos objeto deste CONTRATO não importará em violação dos seus dispositivos;
- i) manterá em vigor, durante todo o período de vigência do CONTRATO, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias à implementação do empreendimento, bem como manterá em situação regular todas as suas obrigações junto aos órgãos ambientais;
- j) observar e cumprir o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência e fará cumprir essas normas por parte de terceiros contratados, assegurando, outrossim, a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, assim como o cumprimento da legislação trabalhista;
- k) não utiliza, nem os seus contratados, quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;
- l) está ciente de que prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do CONTRATO, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

- m) que conhece e aceita como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, o MPO - Investimento, para todos os fins e efeitos jurídicos, e está ciente de que deverá cumpri-lo.

14.2 As declarações prestadas pelo BENEFICIÁRIO subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à DESENVOLVE SP oriundos da não veracidade ou da inexistência de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

15.1 O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza a SECOFEHIDRO e a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretroatável a:

- a) fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º;
- b) prestar informações sobre o presente CONTRATO aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial, e
- c) requerer a ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela deste CONTRATO, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo.

15.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste CONTRATO, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da DESENVOLVE SP, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do BENEFICIÁRIO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste CONTRATO, nem obrigarão a DESENVOLVE SP relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

16.2 As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da DESENVOLVE SP, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

16.3 Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

16.4 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento da DESENVOLVE SP.

16.5 O MPO - Investimento contém todas as informações e descrição das responsabilidades de cada agente envolvido na concessão do financiamento, integrando o presente CONTRATO.

16.6 Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

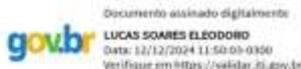


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito da DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024



DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA

RAFAEL RAMALHO CORSO
BERGAMASCHI:28004456880
4456880

Assinado de forma digital por
RAFAEL RAMALHO CORSO
BERGAMASCHI:28004456880
Dados: 2024.12.10 14:03:40
-03'00'

VINICIUS JOSE SILVESTRINI
PERES:22109043822

Assinado de forma digital por
VINICIUS JOSE SILVESTRINI
PERES:22109043822
Dados: 2024.12.10 14:06:37
-03'00'

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A AGENTE FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:05715322685

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FIGUEIREDO REZENDE:05715322685
Dados: 2024.12.10 14:30:58 -03'00'

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: